



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.507 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.441, DE 24 JUNHO DE 1957

Revoga a Lei n. 441, de 4 de outubro de 1952 e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica revogada, para todos os efeitos, sem prejuízo dos direitos adquiridos decorridos da graduação, a Lei estadual n. 441, de 4 de outubro de 1952, que assegura o acesso ao posto ou graduação imediatos, na situação de graduados, aos componentes da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.º Os militares amparados por esta lei, quando transferidos para a reserva, ou reformados, serão efetivados no posto em que estiverem graduados e perceberão os vencimentos e vantagens referentes ao novo posto.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.442 DE 24 DE JUNHO DE 1957

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.100,00, em favor de Carmen Libânia Braga dos Passos.

A Assembléa Legislativa, do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00), em favor de Carmen Libânia Braga dos Passos, para indenização de vencimentos que a mesma deixou de receber nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1952, como contratada da Assistência Judiciária do Cível, à razão de Cr\$ 700,00 mensais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA 188 — DE 24 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo ao que lhe foi exposto pelo interessado em requerimento protocolado na Secretaria do Governo, sob o n. 2.165 de 13-6-1957, resolve:

Reduzir de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias a penalidade que foi imposta ao sr. Ensebio de Fátia Cardoso, ocupante efetivo do cargo de "Tesorero", padrão N.

do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, pela Portaria Governamental n. 151, de 15 de maio do corrente ano. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 189 — DE 24 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, resolve:

Conceder permissão para que o funcionário Ulises Eduardo Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo de "Contador", padrão N. do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, integre a Embaixada da União de Estudantes Secundários do Pará (U.E.S.P.) que se destina ao 1.º Congresso de Estudantes Secundaristas do Brasil, a realizar-se em Fortaleza (Ceará) no período de 1 a 30 de junho vindouro, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 190 — DE 24 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido da função gratificada de Diretor da Escola de Engenharia do Pará, Djalma Montenegro Duarte, ocupante efetivo do cargo de Professor da Cadeira de Física, padrão I, do Quadro Único, lotado na aludida Escola.

Cumpra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

(*) DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Demócrito Rodrigues Noronha para exercer, em substituição, o cargo de "Consultor Geral do Estado", do Quadro Único, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Antônio Teixeira Gueiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Correa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 18.505, de 22/6/1957.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Oneida Zumero para exercer, interinamente, o cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Sodré, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Rodrigues da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada em grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por conveniência da Administração, de acordo com o art. 57, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Cezarina Viana Wilter, ocupante do

cargo de Porteiro, padrão A, do Quadro Único, do grupo escolar "Paula Pinheiro", Município de Bragança, para o Grupo escolar de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de dezembro de 1953, Maria Helena de Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve expor, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Paixão Leal do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 202, de 24 de abril de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado, tornar sem efeito o decreto, de 10 de setembro de 1956, que remanejou, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edda de Sousa Gonçalves, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, do grupo escolar de Soure para a escola do Município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosemar Freitas Fernandes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas, nesta l. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

"Barão de Tapajós", 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José de Oliveira Raiol, do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Pinto Marques da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eliomena Alves Soares para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jomarina de Oliveira Caldas para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Odemaria Avelino de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Euzébia Torres da Conceição para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Coelho de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Joel Ferreira da Costa.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Joel Ferreira da Costa, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação, Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de

contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Apolinário Gonçalves dos Reis.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado Apolinário Gonçalves dos Reis, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do

registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Campos.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Manoel Campos, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Raimundo Rodrigues de Barros.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Raimundo Rodrigues de Barros, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Armando Santos Ferreira.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Armando Santos Ferreira, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Rosildo Araújo Silva.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Rosildo Araújo Silva, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Waldemar Farias Ferreira.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Waldemar Farias Ferreira, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. João Rodrigues de Lira Filho.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — João Rodrigues de Lira Filho, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Laurentino dos Navegantes Corrêa.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Laurentino dos Navegantes Corrêa, Guarda Ci-

vil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Waldemar Farias Ferreira.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Waldemar Farias Ferreira, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Waldemar Farias Ferreira.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Waldemar Farias Ferreira, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Waldemar Farias Ferreira.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Waldemar Farias Ferreira, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Waldemar Farias Ferreira.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Waldemar Farias Ferreira, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor de Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 19/6/57.

Petição:

0288 — Arthur de Sousa Vieira, Cel. da P.M., faz solicitação — De-se conhecimento ao interessado de como deve proceder para aquisição de uma casa construída pelo Montepio Estadual.

Ofícios:

N. 374, da Assembleia Legislativa, encaminhando as Leis ns. 1435 e 1436, datadas de 12 do corrente, promulgadas pelo Presidente.

— Faça-se o expediente habitual.

N. 375, da Assembleia Legislativa, anexo as Leis ns. 1433 e 1434, datadas de 1 do mês corrente, promulgadas pelo Presidente.

— Faça-se o expediente habitual.

N. 115, da Procuradoria Geral do Estado, sobre a funcionária Judith Carvalho de Oliveira — Encaminhe-se.

N. 486 — 01654, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, faz comunicação — Ao Sr. Diretor do D.E.S.P., para a necessária informação, dando-se ciência ao oficiente da providência tomada.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 44, DE 25 DE JUNHO DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, e em cumprimento a portaria n. 188, de 7 de junho do corrente ano, baixada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, reduzindo de 90 para 30 dias a penalidade imposta ao Sr. Euzébio de Faria Cardoso, ocupante efetivo do cargo de "Tesoureiro", padrão N. lotado no Departamento de Despesa, desta Secretaria.

RESOLVE:

designar os funcionários José Maria Bonfim de Almeida, Milton Anibal de Sousa Ladislau e Antônio de Jesus de Oliveira Miranda, os dois primeiros "Contadores", lotados no Departamento de Contabilidade e o último, "Contabilista", lotado no Departamento de Despesa, desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro promoverem o balanço dos valores existentes na Tesouraria do Departamento de Despesa, a fim de serem entregues ao "Tesoureiro" Euzébio de Faria Cardoso, que vai reassumir o seu cargo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 25 de junho de 1957.

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo sr. Diretor do Departamento de Receita:

Processos:

N. 161, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no Mani-

festos Geral, entregue-se.

N. 2960, de Joventina de Sousa Coutinho — Encaminhe-se ao Sr. Secretário de Finanças.

N. 2953, de Sinésio David — Encaminhe-se ao Sr. Diretor do D. F. T. C., como pedido de exame e parecer.

N. 2971, de José Lima Murran — Verificado embarque-se.

N. 2957, de Carminho Parente Filho — Certifique-se o interessado.

N. 2952, de Salomão Bemergeri — Indeferido. Esta Diretoria já expediu ordem terminante no sentido de não ser recebido manifesto suplementar.

N. 2955, de Sabino Oliveira & Cia — Por equívoco o digno Doutor Procurador Fiscal houve por bem sugerir o encaminhamento deste expediente a esta Repartição, quando deveria ter sido participação, para o fim de exame e encaminhamento ao D. F. T. C., a cuja competência está afeto o assunto em tela.

N. 2967, de S. A. White Martins — Verificado, entregue-se.

Ns. 2968, de Manoel José Ribeiro Coimbra e 2969, de Lúcia dos Santos Capela — Dada baixa do M. Geral, verificado, entregue-se.

N. 2822, de Antônio Cláudio Pereira — A 1.ª Seção para os devidos fins.

Ns. 2784, de Miguel Cândido da Silva e 2786, de Francisco Pereira da Costa — A 1.ª seção.

N. 2827, de Manoel Batista Barbosa — A 1.ª seção depois de extraído o respectivo talão do serviço remunerado.

Ns. 2959, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu e 2962, de Nairib & Badih — Dada baixa no M. Geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2963, 2964, 2965 e 2966,

da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Embargue-se. — Ns. 2974, do Padre Estevam Domitrovitsch, e 2976, de Sabino Barros — Verifique-se, embargue-se. — N. 2975, de Fujichi Ikemami — Dada baixa no M. Geral, verificado, entregue-se.

— N. 2937, de Comércio e Indústria — Pires Guerreiro — A 2.ª

— Certidão de O. da Silva — A Contadoria para processar a restituição da importância de Cr\$ 4.248,90, que segundo verificação feita pelo D. F. T. C. foi recolhida em duplicata.

Petição:

N. 2972, de The Texas Company — Verificado, embargue-se.

— N. 2973, de A. Meireles — Dada baixa no M. Geral, verificado, entregue-se.

FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor:

Em 14/6/1957:

Processos

De B. Cosme de Menezes, Ursulina Rodrigues da Silva, R. N. Teixeira & Cia., Rodrigues & Cia., A. S. Ruela, L. C. Rosa — A Seção de Fiscalização.

— De Silva & Tavares & Ltda. — A Seção de Fiscalização, para encaminhar a Mecanizada.

— Da Indústria Arrozaria Ltda. — A Seção de Fiscalização, para mandar certificar.

— De Mário Sizo Fidalgo, José Elze & Cia. — A Seção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Finanças do Estado.

— De R. Ribeiro, M. Terra — Ao fiscal do distrito, para informar.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 20 a 24 de maio de 1957.

Autorização para Comercial:

1 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da escritura de autorização para comercial, que Leão Aguiar outorga à sua esposa dona Regina Abitbol Aguiar. — Registre-se.

2 — Vilva, José M. Rodrigues Pereira, requerendo o registro da procuração que outorga a Manoel Gonçalves da Rocha. — Registre-se.

Relatórios:

3 — Erickson S. A. Indústria e Comércio, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquivase.

4 — Victor C. Portela S. A., Representações e Comércio, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquivase.

5 — B. Socio Máquinas e Representações S. A., "Somac", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquivase.

6 — Companhia Agrícola Industrial do Baixo Amazonas Ltda., transformada em sociedade anônima sob a denominação de Caiba S. A. — Indústria e Comércio, requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração de seu contrato social. — Arquivase.

7 — Importação e Representações Amazônia S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquivase.

Atas:

8 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 22/4/57. — Arquivase.

9 — Alberto Carneiro Martins da Barros, advogado, requerendo

o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27/4/57. — Arquivase.

7 — Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S. A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/4/57. — Arquivase.

8 — Francisco Moreira Pacheco, contador, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/4/57. — Arquivase.

9 — Carvalho Leite, Medicamentos S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/4/57. — Arquivase.

10 — Victor C. Portela S. A., Representações e Comércio, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27/4/57. — Arquivase.

11 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 15/4/57. — Arquivase.

12 — Importação e Representações Amazônia S. A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25/4/57. — Arquivase.

Contratos:

13 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social da firma J. Arruda & Cia., com Cr\$ 200.000,00 de capital, sede: Rua Dr. Manoel Barata, n. 67, Vila de Icoaraci, Belém. — Objeto: Estívas em geral; prazo: determinado. — Sócios: José Alves Arruda e Osvaldo Pereira dos Santos, brasileiros, casados. — Arquivase.

14 — J. Leandro & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social — Capital Cr\$ 50.000,00; sede: Av. Barão de Capanema, 2333, Capanema-Pará; objeto: Farmácia; prazo: indeterminado. — Sócios: José Leandro da Costa, casado e Maria de Lourdes Mesquita Cavaleiro de Mesquita, solteira, ambos brasileiros. — Arquivase.

15 — Gabriel Lage da Silva, contador, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Gemaque, Lobão & Cia., com Cr\$ 200.000,00 de capital; objeto: Marchanteria; sede: Av. Alcindo Cacela, n. 876, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Armando Ruó, João Gemaque, Eduardo Lobão e Dinorah Miranda Dias Cabral, brasileiros, casados. — Arquivase.

16 — Fábrica de Móveis Jurema, Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social; Capital Cr\$ 200.000,00; sede: Estrada Nova, n. 857, nesta cidade; objeto: Indústria de fabricação de móveis e venda de madeiras tribuadas e não tribuadas; prazo: indeterminado; sócios: Conceição de Jesus Corrêa, portuguesa, solteira e Alberto da Fonseca Parente, brasileiro, casado. — Arquivase.

Transformação:

17 — Companhia Agrícola Industrial do Baixo Amazonas Ltda., transformada em sociedade anônima sob a denominação de Caiba S. A. — Indústria e Comércio, requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração de seu contrato social; capital Cr\$ 1.400.000,00, totalmente integralizado, dividido em 1.400 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma; sede: Rua Siqueira Campos, n. 285, cidade de Obidos, Estado do Pará; objeto: compra, beneficiamento, venda e exportação de produtos regionais; prazo: indeterminado; acionistas: Sabatão Antonio Caldeirão, Carlos Ferrari, Nicolino Ferrari, José Carlos Ferrari, Rodolfo Grandi, Alberto Grandi, Eduardo Grandi, Isaltino José Barbosa, Alarico Barata, Salomil Teixeira da Mota. — Arquivase.

Recomposições:

18 — Antonia Maria Ribeiro, técnica em contabilidade, requerendo o arquivamento da recomposição do contrato social de produtos Vitoria, Ltda., pelo aumento de seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00. — Arquivase.

19 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da recomposição do contrato social da firma A. Coimbra & Filhos pela retirada do sócio Augusto Martins Coimbra e modificação da razão social para Coimbra & Irmãos, permanecendo inalterados, capital, sede e prazo e objeto, entre partes: Mario Mendes Coimbra, Dario Mendes Coimbra e Hilario Mendes Coimbra, brasileiros, casados. — Arquivase.

Alterações:

20 — Joalheria Serodio Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00. — Arquivase.

21 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma L. Aguiar & Cia., pela retirada dos sócios Miguel David Sauma, embolsado de seus haveres, permanecendo a sociedade com o mesmo capital de Cr\$ 800.000,00 e admissão da nova sócia Regina Abitbol Aguiar, entre partes: Leão Aguiar e Rená Abitbol Aguiar, brasileiros, casados. — Arquivase.

22 — São José de Ribamar Industrial Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Mavilda Coutinho Jorge e aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00. — Arquivase.

23 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Braz Grizolia & Irmão, pelo aumento do seu capital para Cr\$ 2.000.000,00. — Arquivase.

24 — Pedro Maria Caldeira, contador, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Carvalho & Monteiro, pela admissão do seu novo sócio Osvaldo Santos de Carvalho; aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, entre Maniel Monteiro Lobo e Osvaldo Santos Carvalho, o primeiro português e os dois últimos brasileiros, todos casados. — Arquivase.

25 — José Levy Obadia & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00. — Arquivase.

26 — Pedro Maria Caldeira, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Pinto & Cunha, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00. — Arquivase.

27 — Pedro Maria Caldeira, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Miguel Barbosa & Cia., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 800.000,00. — Arquivase.

28 — Higson & Cia. (Pará) Limitada, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio Osvaldo Nasser Tuma e aumento do capital de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 5.600.000,00, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, entre partes: Adib Higson Nasser, Elias Pedro Nasser, Nelson Pedro Nasser e Osvaldo Nasser Tuma. — Arquivase.

Certidão:

29 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e agência em instalação nesta capital, à Avenida Presidente Vargas, n. 141 "Palácio do Rádio", requerendo o arquivamento da Certidão fornecida pela Junta Co-

mercio do Estado de Minas Gerais, referente aos seus documentos legalizados naquela Repartição. — Arquivase.

Firmas Coletivas:

30 — J. Arruda & Cia. e Gemaque, Lobão & Cia., requerido, respectivamente o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato.

Firmas Individuais:

31 — Jorge de Melo Vale, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Jorge Vale; capital Cr\$ 100.000,00; sede: Trav. Campos Sales, n. 90 — sala 11; objeto: Representações; Responsável — O mesmo. — Registre-se.

32 — Gregorio Fonseca da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma G. F. Costa, de que é responsável; capital Cr\$ 100.000,00; sede: Rua 13 de Maio, n. 321, nesta cidade; objeto: Representações e agrimensura. — Registre-se.

33 — João Pereira de Moraes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João Pereira de Moraes, de que é responsável; Capital — Cr\$ 30.000,00; sede: Praça D. Pedro Segundo, n. 26, nesta cidade; objeto: Fumos e bebidas. — Registre-se.

34 — Manoel Cabral de Melo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Cabral de Melo, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; sede: Travessa dos Jurunas, n. 156, nesta cidade; objeto: Botequim. — Registre-se.

35 — Checrallah Salim Kayat, libanês, casado, requerendo o registro da firma C. Kayat, de que é responsável; capital Cr\$ 20.000,00; sede: Barcarena, E. Pará; objeto: madeiras. — Registre-se.

Averbamentos:

36 — Sociedade Triunfo, Ltda., requerendo seja averbado no seu registro a transferência de sua sede desde o dia 1/5/57 para o lugar rio Candiruassu, município de Campim, neste Estado, onde passará a exercer suas atividades comerciais e industriais. — Averbese.

37 — Eduardo Arthur Sucupira Freire, pedindo seja averbado no registro da firma I. Hamoy & Cia. o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00. — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

38 — Higson & Cia. (Pará) Limitada, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.800,00 para Cr\$ 5.600.000,00 e admissão do novo sócio Osvaldo Nasser Tuma, com direito de uso da firma. — Averbese, arquivada a alteração social.

39 — Antonia Maria Ribeiro, Técnica em Contabilidade, pedindo seja averbado no registro de Produtos Vitoria, Ltda. o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00. — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

40 — M. Catarino, requerendo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00. — Averbese.

41 — C. Gonçalves, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00. — Averbese.

42 — J. P. da Silva Junior, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00. — Averbese.

43 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), pedindo seja averbado no registro da firma Braz Grizolia & Irmão, o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00. — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

44 — São José de Ribamar Industrial Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 e retirada da sócia Mavilda Coutinho Jorge. — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

45 — Pedro Maria Caldeira, contador, requerendo seja averbado no registro da firma Pinto &

Cunha, o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

46 — José Levy Obadia & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

47 — Pedro Maria Caldeira, contador, requerendo seja averbado no registro da firma Carvalho & Monteiro Ltda., a admissão do novo sócio Osvaldo Santos de Carvalho, com direito do uso da firma e aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

48 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, técnico em contabilidade, pedindo seja averbado no registro da firma L. Aguiar & Cia., a retirada do sócio Miguel David Saúme e admissão da nova sócia Regina Abtibol Aguiar, com direito ao uso da firma — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

49 — Raimundo do Vale Vieira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averbese.

50 — Joalheira Serodio Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00, arquivada a alteração do contrato.

Cancelamentos:
51 — A. Coimbra & Filhos, requerendo o Cancelamento do seu registro — Cancela-se.

52 — Cia. Agrícola Industrial Baixo Amazonas Ltda., requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua transformação em sociedade anônima sob a denominação Caiba S. A., Indústria e Comércio — Cancela-se, arquivada a escritura pública de sua transformação.

53 — F. Rodrigues Filho, requerendo o seu cancelamento — Cancela-se.

54 — Salim Jeha, requerendo o seu cancelamento — Cancela-se. Leilão.

55 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 19 do corrente, leilão de móveis e demais objetos que guardam o prédio sito à Avenida Presidente Vargas, n. 206 — Deferido.

Livros:
Durante a última semana pediram legalização de livros: Russell & Cia., Giulio Toppino, Silva Lopes & Cia., Benzery, Indústria e Comércio, Ltda., Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., Viúva Alves Teixeira Arruda, Pinto & Cia., Farmácia e Drogaria Cesar Santos, Ltda., D. Vieira & Cia., F. Cruz & Cia., Importadora de Tecidos S. A., Importação e Representações Mundial Ltda., Cia. de Cigarros Souza Cruz, Empresa de Pesca e de Frigoríficos Paraenses e Amazônicos Ltda., E. Oliveira & Cia., Cancelli & Lima, Alta Fidelidade Ltda., Banco do Brasil S. A., Sion Representações, Importação e Exportação Ltda., J. Fonseca & Cia., S. A. White Martins, Simão J. Benito & Cia., Solani Rodrigues & Cia. Ltda., e A. Alves & Cia. Ltda.

Certidões:
57 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Wotaro Tufu, Salomão Bemergui, G. F. Costa, Martin Representações e Comércio S. A. (Marcos), Brasília, Engenharia, Industrial e Comércio Ltda., e Cia. de Gás do Pará (Paragás).

Despachos de 6 a 10 de maio de 1957.

Alteração:
A. Neves & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00, e abertura de uma Filial à Av. Portugal, n. 49, nesta cidade, para qual fica atribuído o capital de Cr\$ 50.000,00 pertencendo à Matriz — Arquivase.

PORTARIA N. 161 — DE 8 DE MAIO DE 1957.

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhista ao Sr. Rubens da Costa Nogueira, Tratorista lotado no 1.º Distrito — 2.ª Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 10 a 29/5/1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de maio de 1957.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 168 — DE 8 DE MAIO DE 1957.

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhista ao Sr. Gerson Rodrigues da Silva, Tratorista, lotado no 2.º Distrito — 5.ª Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55, a contar de 10 a 29/5/1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de maio de 1957.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 529 — DE 13 DE JUNHO DE 1957.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/13/1948,

RESOLVE:
Nomear de acordo com a Resolução n. 235, de 26/3/57, o Sr. Roque Caraciolo, para exercer a função de Contabilista ref. 15 classe O, lotado na Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 13 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral

PORTARIA N. 528 — DE 13 DE JUNHO DE 1957.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/13/1948,

RESOLVE:
Exonerar o Sr. Roque Caraciolo, das funções de Despachante, ref. 6 classe O, lotado na Seção de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral

PORTARIA N. 513 — DE 4 DE JUNHO DE 1957.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/13/1948,

RESOLVE:
Fazer cessar o efeito da Port. n. 198/57 de 2/2/1957, que concedeu doze (12) meses de licença para a funcionária Denize Banhos Doell, tendo em vista o Mem. n. 52/57 do Chefe da Contadoria, a partir de 25/5/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral

PORTARIA N. 511 — DE 3 DE JUNHO DE 1957.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/13/1948,

RESOLVE:
Conceder ao funcionário Durvalino Barbosa de Lima, Assessor Administrativo ref. 21 classe O, lotado na Assistência Administrativa, 7(60) sessenta dias licença-saúde, com vencimentos a partir de 3 de maio p. passado, em prorrogação a que lhe foi concedida através do Mem. n. 588/57 do Serviço Médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 214 — DE 12 DE JUNHO DE 1957.

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Amaro de Almeida Abdoral, Servente, Ref. 1, classe 1, lotado na D. A. — Serviço de Faxina, as férias regulamentares relativas ao período de 1955/56, a contar de 13/6/1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1957.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 213 — DE 11 DE JUNHO DE 1957.

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Erasmo Torres de Oliveira, Braçal, lotado na 5.ª Residência — 2.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 12/6 a 1/7/1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de junho de 1957.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Assistente Administrativo

de Rodagem, 3 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 521 — DE 12
DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/13/1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Ramiro de Nobre e Silva, Chefe da Secção de Obras d'Arte, para fiscalizar a construção da ponte de concreto armado sobre o rio Apeu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 489 — DE 23
DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/13/1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para a Sra. Maria Luiza Cordeiro Silva Araújo, Escriturária, ref. 4

classe 3, Lotada na Secção do Pessoal, de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54, do C.R. e Port. 139 de 26/3/55 da D.G., a partir de 9/5/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 490 — DE 28
DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/13/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Part. n. 492/52 de 31/7/1952, que suspendeu por (2) dois dias o funcionário Vitor dos Santos Maia, de acordo com o parecer da Assistência Judicial e aprovação do Eng. Diretor Geral, exarado no processo n. 546/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 471 — DE 17
DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/13/1948,

RESOLVE:

Conceder ao Caixa, Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, ref. 13 classe 3, lotado na Divisão de Assistência aos Municípios, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em proc. 11/57, duas (2) certidões de nascimento de seus filhos, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Judicial, para o menor Raimundo Alex, de 10/12/55 e de... 12/12/56 em favor da menor Maria Celia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 491 — DE 22
DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/13/1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 099/57, de 28/3/57, que admitiu Zeneide Figueiredo, para exercer a função de Escriturária, com lotação na DEF. — Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — Serviços de Melhoramentos e Retificações da Rodovia PA-13, Trêcho — CAPANEMA — SANTA LUZIA.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta uma concorrência pública, para execução dos serviços de Melhoramentos e Retificações da Rodovia PA-13, trêcho Capanema-Santa Luzia, a partir da cidade de Capanema até a Vila de Santa Luzia.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) As 10 horas do dia 10 de Julho de 1957, serão recebidas as propostas, na sede do DER-PA, situada à Av. Presidente Vargas, Edifício do IAPI, sala 1001 (décimo andar), nesta Capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados (1.º) primeiro e (2.º) segundo, o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula II — DA IDONEIDADE e o segundo, a proposta de acordo com a cláusula III — DA PROPOSTA. Terão também os envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) nome e endereço do proponente;

b) número dos documentos contidos e os dizeres: — "Concorrência Pública para execução dos serviços de Melhoramentos e Retificações da Rodovia PA-13, trêcho Capanema-Santa Luzia".

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.
- 2) Carteira de Identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira Profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela firma na execução da Obra, bem como Certidão de Registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.
- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.
- 5) Prova de cumprimento da Lei de Nacionalização do trabalho, (Lei dos 2/3).
- 6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.
- 7) Certificado de capacidade Financeira de acordo com a cláusula XII.
- 8) Certificado de capacidade Técnica de acordo com a cláusula XII.
- 9) Relação do aparelhamento mecânico de propriedade do proponente, que será aplicado na execução dos serviços, de acordo com a cláusula XIII.
- 10) Certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras.
- 11) Certidão negativa do Distribuidor e Partidor do Juízo da Comarca da Capital, relativamente à execução de dívida.
- 12) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital declarado nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada e selada na forma da Lei.

13) Prova de haver votado no último pleito, de que

pagou a devida multa ou de que se justificou perante a autoridade competente (art. 38 § 7.º da Lei n. 2.550 de 25/7/55).

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços na seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado, em papel tipo almagô ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Todas as folhas deverão ser seladas com estampilhas federais, de acordo com a lei, devidamente rubricadas.

2) Declaração expressa na proposta de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas adotadas pelo DER-PA.

IV — PREÇOS

As propostas deverão conter uma percentagem única de redução ou acréscimo sobre os preços da tabela do DNER aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão em 18/3/57.

V — CONCLUSÃO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem para o término dos serviços, prazo superior a cento e oitenta (180) dias, contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço.

VI — DO JULGAMENTO

1) O julgamento final da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA, mediante parecer da Comissão Apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à Concorrente que apresentar maior redução ou menor acréscimo em percentagem única e global sobre os preços constantes da cláusula IV — PREÇOS, satisfazendo todas as condições do Edital de Concorrência.

2) No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra. Persistindo-o que será considerada vencedora a firma possuidora de melhor equipamento.

3) Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apelo, no caso em que as condições apresentadas, não forem de interesse para o DER-PA.

VII — CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende do prévio depósito de Caução, na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), em moeda do país ou em títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2) A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada pelo Conselho Executivo do DER-PA, exceção feita ao vencedor da Concorrência.

3) Para reforço da Caução serão deduzidas das medições ou avaliações 4% dos serviços executados.

4) A caução contratual e os respectivos reforços, serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

5) Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução e seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-PA.

VIII — PRAZOS

1) Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado por memorandum, a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do convite, sob pena de, se não o fizer, perder a caução referida na cláusula VII, item 1.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de dez (10) dias seguintes a assinatura do contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar, se obriga a apresentar ao DER-PA, dentro do trêcho, todo o equipa-

mento relacionado em sua proposta, no prazo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato, incorrendo na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia que exceder esse prazo.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita do DER-PA, para paralisação ou restrição da execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinado no DER-PA, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato, poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem Ordem do Departamento, sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for todo ou em parte transferido a terceiros sem prévia autorização da Diretoria Geral do DER-PA, multa variável de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato, a despeito da devida notificação feita pela Fiscalização;

b) Se as obras ficarem paralisadas mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) Falir ou falecer o contratante (esta última, de referência a firma individual);

d) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral e a aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do serviço.

3) A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante, direito de receber do DER-PA:

a) O valor dos serviços executados, calculado em medição rescisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

4) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzida porém, qualquer importância de que seja devedor, perdendo ainda, em favor do Departamento, a caução depositada.

XII — DA CAPACIDADE

A participação na concorrência depende de provas de Capacidade Técnica e Financeira:

1) Para a Prova de Capacidade Técnica:

a) O proponente deve provar já ter executado a contento, serviços de Construção Rodoviária, no valor superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Órgãos de Administração Pública;

b) Plano de execução dos trabalhos inclusive reforço do equipamento para atendimento das obrigações contratuais dentro do prazo estabelecido.

2) Para a Prova de Capacidade Financeira, será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — DO EQUIPAMENTO

O equipamento mínimo necessário é o seguinte:

3 — Caminhões basculantes

1 — Patrol média ou pesada

1 — Trator tipo D-6

XIV — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem o seguinte:

1) Alargação da faixa desmatada para 22 mts.

2) Alargação da faixa destocada para 20 mts.

3) Execução da terraplenagem necessária para estabelecimento do perfil indicado pela Fiscalização, adotada a plataforma de 10 (dez) metros de largura em aterro de doze (12) metros em corte.

4) Revestimento a saibro, da pista e acostamentos com emprego de materiais aprovados pela Fiscalização e espessura média de 0,20 mts.

5) Ampliação das obras d'arte corrente para atendimento do novo Gabarito.

6) Substituição de diversas pontes de madeira por bueiros ou pontilhões até cinco (5) metros de vão livre.

7) Execução de valas de saúde, corta-rios, etc., de maneira a ser assegurada uma perfeita drenagem.

Os serviços acima, obedecerão a diretriz do eixo locado pelo DER-PA., e nos pontos em que o mesmo afastar-se do traçado antigo serão conduzidos através das retificações balizadas pelo referido eixo.

As características gerais do novo traçado obedecerão as especificações do DNER, para estradas de Classe II.

Apenas para orientação do concorrente, a trêcho a ser reconstruído terá uma extensão aproximada de 38 Kms. sendo de observar que o DER-PA. não aceita nem aceitará qualquer variação na proposta, baseada no aumento ou diminuição do trêcho indicado, ou seja Capanema — Santa Luzia na PA-13 a partir da cidade de Capanema até a Vila de Santa Luzia.

Belém, ... de Junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

CONSTRUÇÃO DA PA — 24

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R.—Pa. faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta uma Concorrência Pública para execução dos serviços de Construção da Rodovia Pa-24, nos seguintes trechos:

“Jeju-Nova Timboteua — conclusão da construção.

Nova Timboteua-Velha Timboteua — Melhoramentos e Retificações Velha Timboteua-Santa Luzia — conclusão da construção”.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta, toda a firma individual, ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 4 de julho de 1957, serão recebidas as propostas na sede do DER-PA, situada à Av.

Presidente Vargas Edifício do I.A.P.I., sala 1001 (10. andar), nesta Capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois (2) envelopes fechados, numerados primeiro e segundo, o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II — DA IDONEIDADE, e o segundo, a proposta de acordo com a cláusula III — DA PROPOSTA. Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;
b) Número dos documentos contidos e os dizeres — “Concorrência Pública para execução de serviços de Construção da Rodovia PA-24”.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.

2) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da Firma e quitação de ambos com o CREA.

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da Firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.

5) Prova de cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho — (Lei dos 2/3).

6) Certificado de caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.

7) Certificado de capacidade financeira de acordo com a cláusula XII.

8) Certificado de capacidade técnica, de acordo com a cláusula XII.

9) Relação do aparelhamento mecânico de propriedade do proponente, que será aplicado na execução dos serviços, de acordo com a cláusula XIII.

10) Certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras.

11) Certidão negativa do Distribuidor e Partidor do Juízo da Comarca da Capital, relativamente à execução de dívidas.

12) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, com capital declarando, nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Observações: Toda documentação exigida na presente cláusula poderá ser apresentada em foto-cópia, devidamente selada na forma da Lei.

13) Laudo de vistoria do aparelhamento mínimo do concorrente, fornecido pelo Engenheiro-Fiscal do DER-PA.

14) Prova de haver votado no último pleito, de que pagou a devida multa ou de que se justificou perante a autoridade competente (art. 38, § 7.º da Lei n. 2.550, de 25/7/55).

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços na seguinte forma:

1 — A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias, escrita apenas em um lado de cada folha de papel tipo almaço ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Todas as folhas conterão os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

2 — Declaração expressa na proposta de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas adotadas pelo DER-PA.

IV — PREÇOS

Os preços dos serviços se basearão na Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão 18/3/57.

V — CONCLUSÃO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem para término dos serviços, prazo superior a 210 dias, a contar da expedição da primeira Ordem de Serviço.

VI — DO JULGAMENTO

1 — O Julgamento final da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA., mediante parecer da Comissão Apuradora previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução ou menor acréscimo em porcentagem única e global sobre os preços constantes da cláusula IV—PREÇOS, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

2 — No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

3 — Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apreço, no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — CAUÇÃO

1 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER-PA., no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), em moeda do país ou em títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada pelo Conselho Executivo do DER-PA. exceção feita ao vencedor da Concorrência.

3 — Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 4% dos serviços executados.

4 — A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela Firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

5 — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorram de acordo com o DER-PA.

VIII — PRAZOS

1 — Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA., o concorrente classificado em 1.º (primeiro) lugar, será convidado por memorandum, a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do convite, sob pena de, se não o fizer, perder a caução referida, na cláusula VII, item 1.

2 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de dez (10) dias seguintes à assinatura do contrato.

3 — O proponente colocado em primeiro lugar, se obriga a apresentar ao DER-PA., dentro do trecho, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de trinta (30) dias, após a assinatura do contrato.

4 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-PA.
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1 — O contrato de empreitada assinado no DER-PA., observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta.

2 — No caso de o proponente deixar de assinar o contrato, poderá ser transferido o mesmo aos demais propo-

ntes, para ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consulte os interesses do DER-PA.

3 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do Departamento, sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato, for em parte transferido a terceiros sem prévia autorização da Diretoria Geral do DER-PA.; multa variável de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última, de referência a firma individual);

d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2 — Estabelegerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do serviço.

3 — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante, direito de receber do DER-PA.:

a) o valor dos serviços executados, calculada em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

4 — Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância de que seja devedor, perdendo ainda, em favor do Departamento, a caução depositada.

XII — DA CAPACIDADE

A participação na Concorrência depende de provas de Capacidade técnica e financeira.

1 — Para a prova de capacidade técnica, o proponente deverá apresentar o seguinte:

a) documento que demonstre já ter executado serviços de construção rodoviária em valor superior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

b) programa de execução dos serviços, inclusive diagrama de andamento dos mesmos e plano de reforço do equipamento para atendimento das obrigações contratuais.

2 — Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — DO EQUIPAMENTO

O equipamento mínimo necessário é o seguinte:

- 1 — trator pesado tipo HD-20

- 1 — trator médio tipo HD-15
- 2 — motor-scrappers de 12 a 17 jardas
- 1 — motoniveladora
- 2 — caminhões basculantes
- 1 — veículo para fiscalização.

Os pedidos de vistoria de equipamento só serão atendidos até três (3) dias antes da data de recebimento das propostas.

XIV — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente concorrência, destinam-se ao estabelecimento da rodovia PA-24 em padrão classe II, entre as localidades de Jejú-Nova Timboteua-Velha Timboteua-Santa Luzia.

Compreende essa ligação três (3) trechos a saber:

1.º Trecho Jejú-Nova Timboteua.

— Os serviços a serem executados neste Trecho compreendem:

- a) revisão geral dos trabalhos preliminares;
- b) conclusão da terraplenagem;
- c) execução do revestimento;
- d) complementação das obras d'arte corrente;
- e) abertura de valas de saúde, corta-rios, valas de crista de corte e pés de atêrro, etc...

Os serviços acima serão executados de acordo com o projeto devidamente aprovado e instruções da fiscalização.

2.º Trecho Nova Timboteua-Velha Timboteua.

— Melhoramento e Retificações do traçado antigo:

- a) alargação do desmatamento para 22m;
- b) alargação do destocamento para 20m;
- c) ampliação da plataforma adotando-se 10m. de largura em aterros e 12m. em cortes;
- d) execução da terraplenagem necessária ao estabelecimento do Grei de indicado pela fiscalização, com rampas máximas de 6%;
- e) revestimento a saibro com espessura indicada pela fiscalização;
- f) obras de drenagem compreendendo bueiros, pontilhões até 5m. de vão, valas de saúde, de crista de cortes e de pés de atêrro, corta-rios etc...

Os serviços acima serão executados de acordo com o projeto devidamente aprovado e instruções da fiscalização.

Os serviços acima serão executados de acordo com o projeto devidamente aprovado e instruções da fiscalização.

3.º Trecho Velha Timboteua-Santa Luzia

— Conclusão da construção nas mesmas condições do 1.º Trecho.

Apenas para orientação dos snrs. concorrentes, a ligação tem uma extensão aproximada de 60Km. e o volume de terraplenagem a executar, é da ordem de 200.000 m³, sendo de observar que o DER-PA., não aceita nem aceitará qualquer variação na proposta baseada no aumento ou na diminuição do trecho indicado ou do volume de terraplenagem.

Belém, 12 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext. — Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/6; 1, 2 e 3/7/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO A PROFESSORA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Izabel Lopes Valente, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em

substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Cuipena, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia au-

tentica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Georgina Marinho Dias ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Macurú, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Felismina Castilho dos Reis, professora da escola do lugar Lago Grande, Município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Germano Alves dos Santos, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: A. Tamandaré, Alenquer, Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos, a 33,50 m.

Dimensões:

Frente — 450 m.

L. direita formada por 3 elementos: 1.º 40,00 m.; 2.º 12,00 m, voltado para fora do terreno, e no terceiro com 3,50 m.

L. esquerda com 43,50 m.

L. de travessão — 19,00 m.

Área — 246,50 m².

Forma irregular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclama-

ção alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.340 — 5, 15 e 25/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ubiracy Torres Cuóco, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço faz frente a Estrada variante margem direita da Rodovia principal do Coqueiro, sendo a segunda variante após a Estrada dos japoneses fazendo fundos os terrenos do Maguari, distando da rodovia principal 500,00 m (metragem que será alterada com o levantamento do eixo da estrada).

Dimensões:

Frente — 68,80 m.

L. direita — 3 elementos:

1.º Perpendicular a frente para os fundos 168,60 m.; 2.º Em deflexão à esquerda 126,30 m.; 3.º Em deflexão à esquerda 86,80 m.

L. esquerda — 3 elementos.

1.º Perpendicular à frente para os fundos — 150,00 m.; 2.º Perpendicular ao anterior e para dentro — 26,80 m.; 3.º Perpendicular ao anterior e até os fundos — 273,39 m.

L. travessão — 88,80 m.

Área — 3.415,00 m².

Forma irregular todo cercado com arame farpado 3 carreiras. Há plantações de batatas, maxixe etc, e uma casa residencial.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de Junho de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.436 — 15, 26/6 e 6/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria da Graça Duarte Lopes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Av. Conselheiro Furtado Mundurucú, Trav. Nove de Janeiro, e Av. Alcindo Caceia, de onde dista, 77m80.

Dimensões:

Frente — 13,50m.

Fundos — 77,50m.

Área — 965,25m².

Confinas de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de junho de 1957. — (a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras, (T. — 18.537 — 26/6, 6 e 16/7/57).

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Cavalcante de Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 47 do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem, fundos à Curuzú entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 122,00m.

Dimensões:

Frente — 8,00m.
Fundos — 13,82m.
Área — 150,60m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1957. — (a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras, (T. — 18.528 — 26/6, 6 e 16/7/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edvaldo Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas 24.ª Comarca — Monte Alegre; 64.º Termo; 64.º Município — Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Urucury Grande", limitando-se: pela frente, com a linha demarcatória das terras do Núcleo Colonial de Monte Alegre; pelo lado esquerdo, com terras denominadas "Missão", ocupadas por Raimundo Nonato Pinto; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado e fundos, com a serra denominada Olho d'Água, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia, (T. 18.532 — 26-6; 6 e 16-7-57).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olivar Orlando Alvarenga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre;

66.º Termo; 66.º Município Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Ilha do Guariba", situada ao centro da margem direita do rio Ururará, limitando-se: pela frente, com pantanos, que separam os fundos das terras da posse Santa Cruz do Mato Grosso, lado de cima, meio da ilha, com terras ocupadas por seu irmão Eustáquio da Costa Alvarenga; pelo lado de baixo, confrontando com pantanos da posse Santa Cruz do Mato Grosso e pelos fundos, com terras e matas devolutas, medindo 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia, (T. 18.531 — 26-6; 6 e 16-7-57).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alzira Cardoso dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Memória", à margem direita do igarapé Pucú ou ainda Papucú, tributário da margem direita do rio Amazonas, limitando-se pela frente, com a margem direita do citado igarapé Pucú; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Antonio Leônicio Filho e outros; pelo lado de baixo com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia, (T. 18.530 — 26-6; 6 e 16-7-57).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José dos Santos Magno e Rita Maria de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 179.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Remanso", situado na ilha de Itanduba, limitando-se: pela frente com águas da margem direita do rio Amazonas; pelo lado de cima, com o lugar denominado "Areão" e pelo lado de baixo, com a margem esquerda do Igarapé Canuto e pelos fundos com o Igarapé Pumaná, medindo 2.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia, (T. 18.529 — 26-6; 6 e 16-7-57).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ramiro Lopes Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 8.ª Comarca, 19.º Termo, 19.º Município — Araticu e 500.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma posse de terras pertencentes ao Estado, denominada Nossa Senhora do Socorro, no rio Anuerá à margem esquerda, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé Assahituba, com terras de herdeiros de Júlio Gonçalves e pelo de baixo com o igarapé grande, com terras de Felix Xavier Alves e pelos fundos com campos terra nacional, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Araticu.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de junho de 1957. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo, (T. 18.534 — 26/6, 6 e 16/7/57).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Lemos dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril sita na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 64.º Termo; 64.º Município — Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Mulatinha", limitada pela frente com a margem esquerda do igarapé Itucupaná; pelo lado de baixo, com o igarapé da Mulata, fronteiro às terras de propriedade de Benedito Peleja de Assumpção; pelo lado de cima com terras de propriedade do sucessor de Romão Vieira e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Monte Alegre.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1957. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo, (T. 18.536 — 26/6, 6 e 16/7/57).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Batista de Macedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sita na 24.ª Comarca — Monte Alegre, 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — à margem direita do igarapé Grande, tributário da margem direita do rio Amazonas, limitando-se pela frente, com águas do dito igarapé Grande; pelo lado de cima com terras da posse dos sucessores de Benedito Euzébio da Cunha; pelo lado de baixo, com terras de posse "Paraizo" de propriedade de Manoel Mendes de Carvalho, sucessor de Manoel Guilherme das Neves e pelos fundos, com aningaes e águas do lago Cussary, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele Município de Prainha.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1957. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo, (T. 18.535 — 26/6 e 6, 16/7/57).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eustáquio da Costa Alvarenga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sita na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Denominada "Ilha do Guariba", situada ao centro da margem direita do rio Ururará, limitando-se pela frente, com pantanos fronteiros com fundos das terras da posse Santa Cruz do Mato Grosso; pelo lado de cima, com pantanos, confrontando-se à ponta Ananay; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por seu irmão Olivar Orlando Alvarenga e pelos fundos, com terras devolutas e matas geraes, medindo 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Prainha.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1957. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo, (T. 18.534 — 26/6, 6 e 16/7/57).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Nonato Pinto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sita na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 64.º Termo; 64.º Município — Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Denominada "Missão", situada no centro do núcleo Colonial de Monte Alegre, limitando-se pela frente, com fundos da linha demarcadora das terras do dito núcleo; pelo lado esquerdo, com o igarapé Cujubim ou Mungubal; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, pela vertente denominada Olha Dagua do Augusto, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Monte Alegre.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1957. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo, (T. 18.533 — 26/6, 6 e 16/7/57).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elias Francisco de Amorim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 120.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situadas à margem esquerda do Rio Araguaia, no lugar denominado Pacús, limitando-se ao Sul com terras requeridas por João Rego Maranhão, ao Norte com terras

devolutas, a Este com o Rio Araguaia, e a Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de junho de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 18.347 — 6, 16 e 26/6/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para docente livre de todas as cadeiras do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir das oito (8) horas do dia quinze (15) de maio até o dia quinze (15) de setembro de 1957, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente-livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 15 de maio de 1957. — (a.) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K. Secretário.

Visto: Prof. Dr. José da Silveira Britto, Diretor.
(Ext. 23/5, 22/6, 23/7 e 31/8/57)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ESCOLA DE ENGENHARIA EDITAL N. 7/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Eletrotécnica Geral, da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de vinte e seis (26) de dezembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O" da cadeira de Eletrotécnica Geral, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres;

b) os professores adjuntos;

c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;

d) pessoas de notório saber.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo curso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — CONCURSO DE TÍTULOS

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso — 1);

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso — 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso — 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso — 2).

(G. — 16-5, 16-7 e 15-9-57)

B — CONCURSO DE PROVAS

a) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola, se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova

escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertencente ao Direito Penal.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria cem (100) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira (3.a) de Direito Civil

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira (3.a) de Direito Civil, vaga pelo falecimento do titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de julho de 1957.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação — (art. 76, do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola, se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola, se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova

escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertencente ao Direito Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria cem (100) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira (3.a) de Direito Civil

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira (3.a) de Direito Civil, vaga pelo falecimento do titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de julho de 1957.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação — (art. 76, do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola, se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Ata da Assembléia Geral extraordinária realizada em

28 de maio de 1957.

Aos vinte e oito dias do

mês de maio do ano de mil

noventa e cinco e setenta e sete, às vinte horas, na sede da

Associação Comercial do

Baixo Amazonas, sita na

Praça da Bandeira número

565, na cidade de Santarém,

Estado do Pará, reuniram-se

em Assembléia Geral extraordinária para eleição da

Diretoria, do Conselho Fiscal

e suplentes, estes para o

período de 1957/1958, e aqueles

para o período de 1957/1961,

reforma dos Estatutos soci-

ais, os acionistas da Compa-

nhia de Fiação e Tecelagem

de Juta de Santarém, con-

forme convocação regular-

mente feita, na forma da lei.

O Dr. Sylvio Braga, Presi-

dente da Diretoria em exer-

cício, verificando, pelo livro

de presenças já devidamente

assinado pelos acionistas, a

presença de acionistas repre-

sentando mais de dois

terços do capital social, de-

clarou instalados os traba-

lhos e indicou para dirigir

os trabalhos o Dr. José da

Silva Matos, que, pessoal-

mente achava-se presente

representando o Banco de

Crédito da Amazônia S.A.,

maior acionista individual,

indicação que foi aceita sem

restrições. Assumindo a Presidência, o Dr. José da Silva Matos convidou para funcionarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Drs. Oswaldo Trindade e Sylvio Braga, convidando, ainda, para participarem da mesa o representante do Governo do Estado, os demais membros da Diretoria e o industrial Isaac Sabbá. Em seguida o Sr. Presidente determinou ao primeiro secretário a leitura do edital de convocação, assim redigido: "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém. Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 deste mês de maio, às 20 horas, na sede da Associação Comercial do Baixo Amazonas, a fim de deliberarem sobre: — a) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1957/1958; b) Eleição da Diretoria para o período de 1957/1961; c) Reforma dos Estatutos Sociais; e d) o que ocorrer. Santarém, 17 de maio de 1957. Sylvio Braga — Presidente". Em seguida, o Dr. Presidente suspendeu a sessão por dez minutos para confecção das chapas, em virtude de ser a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, adiada da sessão de assembléia geral ordinária realizada em doze do corrente, o primeiro ato a ter lugar. Reiniciados os trabalhos o Dr. Presidente propôs fossem aclamados os Diretores e Membros do Conselho Fiscal os seguintes nomes: — Diretor Presidente — Dr. Sylvio Braga; Diretor Gerente — Jacatuna Maia; Diretor Comercial — Mário Mendes Coimbra; Diretor Secretário — Moisés Israel. Conselho Fiscal — Alfredo Ferreira Coelho, Vicente Malthieiros e Elias Jorge Hage, membros efetivos e João Vieira Cardoso, Sóstenes Pereira de Barros e Artur Vieira Brandão, membros suplentes. A proposta do Sr. Presidente foi aprovada sem restrições, sendo fixados os honorários de um cruzeiro por ano para os Diretores e

membros do Conselho Fiscal. Em seguida o Senhor Presidente fez uma minuciosa exposição das providências por si tomadas, com assistência do Dr. Sylvio Braga no sentido de ser obtida uma autorização em condições excepcionais e vantajosas para a aquisição da maquinária necessária ao pleno funcionamento da Fábrica nos moldes e finalidades que determinaram a constituição da sociedade. Não obstante todos os esforços, mercê dos quais foi remetido um expediente a respeito à SUMOC, a autorização necessária até hoje não pôde ser concedida, em virtude do impasse criado por pedido de idênticas vantagens para a importação de peças e outros sobressalentes indispensáveis à reforma das máquinas atualmente existentes no Brasil, muitas das quais tidas como obsoletas, pedido esse formulado por um Sindicato de categoria econômica idêntica, do Sul do país. Para corroborar as suas afirmações mandou ler, pelo primeiro secretário a cópia do ofício que sobre o assunto dirigiu ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, bem como a cópia de um telegrama endereçado pelo Senador Alvaro Adolfo ao doutor Tostes, pedindo a sua interferência no sentido da pronta solução do caso. Logo a seguir o Doutor Sylvio Braga, com a palavra, teceu várias considerações sobre a conveniência e necessidade para a Sociedade de proceder-se ao aumento do capital social, bem ainda ampliar os objetivos sociais, não só para que a Companhia pudesse dar início às suas atividades industriais e comerciais, como para acompanhar o rápido desenvolvimento econômico que se processa na região, apresentando disso uma justificativa escrita que o Senhor Presidente da Assembléia mandou ler pelo primeiro secretário, concebida nos termos seguintes: — "Exposição da Companhia. A Diretoria da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, tendo verificado que até agora a sociedade não conseguiu alcan-

çar os fins colimados apesar dos esforços conjuntos de todos os seus administradores, bem como de terceiros para tal fim designados, no que diz respeito ao conseguimento de licenças de importação para máquinas das quais depende o perfeito funcionamento da indústria que se propôs explorar, e que tendo recorrido a todos os meios possíveis, torna-se muito remota a esperança de conseguir tal licença, e, tendo ainda em consideração que a Companhia diante desta situação não pode realizar os objetivos planejados, uma vez que, para aquisição de maquinárias indispensáveis ao seu bom êxito, contraiu empréstimo sobre os quais está pagando juros sem com isso obter nenhuma compensação, o que vem causar a exaustão do capital social; justifica: Considerando que o desenvolvimento da sociedade é uma imposição da época de expansão econômica porque está passando a região; Considerando que a ampliação dos objetivos sociais é condição indispensável para os seus reais interesses; Considerando que um aumento de capital nestas condições integra-se nos mesmos fins societários; Considerando finalmente que a evolução dos negócios sociais exigem a imediata reforma dos estatutos, propomos: a) que se proceda ao aumento do capital social para sessenta milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular de mais 106 ações do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma; b) que se proceda à ampliação dos objetivos sociais para operações de serrarias, fabricação de laminados e compensados, além de outros negócios pertinentes à exploração de madeiras em geral; c) que em consequência sejam alterados os seguintes artigos dos estatutos: Artigo quinto: O Capital social é de sessenta milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 60.000.000,00) dividido em cento e vinte mil..... (120.000) ações do valor de quinhentos cruzeiros cada uma, e que poderão ser nominativas, ou ao portador logo que integralizadas. Ar-

tigo quarto: A sociedade tem por objetivo principal o incremento, comércio e industrialização de juta e outras fibras, podendo também operar em indústria de serraria, fabricação de laminados e compensados, em negócios relativos à exploração de madeiras em geral, bem como quaisquer outras atividades desde que lícitas e não defesas em lei. Sylvio Braga, Diretor Presidente; Jacatuna Maia, Diretor Gerente; Mário Mendes Coimbra, Diretor Comercial; Moisés Israel, Diretor Secretário. A seguir, o seu secretário leu o parecer do Conselho Fiscal, favorável ao aumento do capital proposto pela Diretoria, tendo em vista a inteira procedência das razões que a acompanharam. Posto o assunto em discussão e votação sendo a proposta de aumento de capital de sete para sessenta milhões, aprovada por unanimidade, passando os artigos quintos e quarto dos Estatutos a ter a redação proposta pela Diretoria na Exposição justificativa acima transcrita. Por proposta do acionista Oswaldo Trindade foi fixado o prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência à subscrição, pelos acionistas, na proporção das ações que possuírem, o que também foi aprovado sem discrepância. Em seguida o Doutor Sylvio Braga pediu a palavra para ler o ofício recebido pela Diretoria da Sociedade do Senhor Prefeito Municipal de Santarém para o fornecimento de energia elétrica produzida pela usina da Companhia que já se encontra montada e pronta para funcionar. Como fugia aos fins sociais, de vez que a usina elétrica em questão era para uso da própria Companhia, embora fosse sua opinião favorável ao fornecimento pelo benefício que traria à causa pública, embora sob determinadas cautelas, submetia o assunto à consideração da Assembléia. Posto o assunto em discussão, pelo Sr. Presidente, após a manifestação de vários acionistas, foi deliberado sem discrepância, pela Assembléia, autorizar a Diretoria a tratar do assunto.

dando-lhe amplos poderes para fornecer a energia pedida, desde que observadas condições de garantia e segurança para a Companhia, fazendo-o sempre em caráter precário de sorte que os serviços da Companhia não venham a sofrer qualquer prejuízo ou restrição a quando do seu começo e plena capacidade subordinado, ainda, tudo isso ao cumprimento das formalidades legais indispensáveis ao fornecimento de energia elétrica. Pediu a palavra o acionista João Vieira Cardoso e propôs um voto de louvor à Diretoria pela maneira patriótica como se conduziu na Direção dos negócios da Companhia. O acionista e Diretor Sylvio Braga fez uso da palavra para agradecer a confiança e reafirmar os seus propósitos iniciais de tudo fazer para levar a Sociedade às suas verdadeiras finalidades. O Senhor Presidente antes de declarar encerrada a sessão teceu considerações em torno das grandes possibilidades e esperanças econômicas que a sociedade representa para a região, afirmando que se sair a licença de importação já pedida para as máquinas necessárias à Companhia, não terá dúvida em envidar todos os esforços para a sua compra. Agradecendo a presença dos acionistas, deu o Senhor Presidente por encerrados os trabalhos da presente assembléia geral extraordinária, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim secretário que a escrevi e assino, a qual depois de lida foi assinada pelos presentes, dela se extraindo duas cópias datilografadas para os fins legais.

Santarém, 28 de maio de 1957. (aa) José da Silva Matos — Sylvio Braga — O. Trindade.

Banco de Crédito da Amazônia S.A., Moyses Benarros Israel, Jacatuna Mala, pp. das Indústrias I.B. Sabbá S.A., Isaac Benayon Sabbá, Odorico Reis Almeida, A.R. Laranjeira, Sérvulo Otaviano de Matos, pp. de Elias Jorge Hage, Sérvulo Otaviano de Matos, M.J. Moraes & Cia., Marques Pinto, Exportação S.A., Osman Bentes de Souza, João Vieira Cardoso, Seruya & Queiroz, pp. de Kotaro Tuji e Amazônia Sangyo Kabushiki Kaisha Koti Tuji, pp. de Edna Amoedo Corrêa, Raimundo Estevam Corrêa, Mário Alberto Miléo, Domingos José de Abreu Matos, N. Demétrio & Filhos, Nestor Orlando Miléo, Ignácio Uirajara Bentes de Sousa, A. Coimbra & Filhos, Mário Mendes Coimbra, George Felipe Teixeira de Castro, Expedito Lopes Duarte, Sôstenes Pereira de Barros, Aurélio Imbiriba da Rocha, Aluisio Melo, pp. de Mauro Vanzellotti, Braz Miléo, Walter dos Passos Costa, José Antônio Picanço Diniz Filho, Namitaro Kamiji, Ikuro Harada, Kozo Harada, Pedro Miléo e José Calderaro, José Vitor Miléo, Oswaldo de Castro Rebelo, Manoel Bezerra da Cunha, Arthur Vieira Brandão, pp. Antônio Simões Albuquerque e Antônio José Fabiano Seiffert Simões, Antônio Loureiro Simões, Gilda Rufino dos Reis, Sérgio das Chagas Branco, José Juarez Rabelo, pp. de Gonzalo Ferreira Lima, José Juarez Rabelo, Mário Fernandes Imbiriba, Joaquim Rodrigues Lopes, Raimundo dos Santos Braga, Braga & Irmão, José Miguel Lisboa de Mendonça, Mário de Freitas Guimarães, Sylvio Braga e Oswaldo Trindade.

Está conforme o original.

SYLVIO BRAGA
Presidente

(Ext. — Dia 26/6/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ
Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 13 de Junho a 12 de Julho do corrente ano, a Concorrência Pública para a venda de materiais que constituiram o patrimônio da extinta THE PARA ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED, atualmente sem uso para os serviços do Departamento Municipal de Força e

Luz, composto de:

3 Motores Fairbanks Morse modelo 38D8 1/8, 1.800 H. P., no estado.

2 Geradores de 1.000 K. W., trifásicos, 50 ciclos, no estado.

1 relógio elétrico 50 ciclos, no estado.

2 motores Atlas Imperial, Superior Diesel, 720 R. P. M., 520 B. H. P., em perfeito estado.

2 Alternadores Ideal, fabricação da Electric & Manufacturing Co, Mansfield, Ohio. Type SA., ns. 193.984 e 193.985, Data 12-53. KW 350, KVH 438, volts 2.400, R. P. M. 720, AMP. 105,5, PH. 3 Wire 3. Temp. Rise Deg. C. Cont.-50. Field Amps. Rated P. F. 30. Com os respectivos quadros, tudo em perfeito estado.

4 caldeiras, de números 1, 2, 3 e 4 com os seus respectivos pertences e o galpão da caldeira número um.

3 tanques com capacidade para 3.400 lts. cada, no estado.

3 tanques com capacidade para 19.000 lts. cada, no estado.

1 tanque aéreo capacidade para 2.800 lts. juntamente com sua respectiva armação inclusive válvula e encanamento.

1 Bomba de alimentação de 3" tipo burro com seus respectivos encanamentos para funcionamento da caldeira n. 6.

2 Bombas de 2" tipo burro, novas, que estão no almoxarifado.

1 Bomba de 2" tipo burro, era usada para o serviço da caldeira n. 1.

1 tanque com a capacidade para 3.000 lts. que era usado para alimentação das caldeiras.

1 Apito a vapor.

20 Metros de tubo de 5" que faz a condução de vapor para a Fábrica Perseverança.

1 Bomba engrenagem de 2" que faz a condução de óleo para o tanque aéreo com seus respectivos encanamentos.

4 cofres de ferro, material antigo, no estado.

1 sucata de fio de cobre, aproximadamente 40.000 quilos.

1 sucata de ferro fundido, aproximadamente 50.000 quilos.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Administrador do Acervo do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Avenida Independência, 73, em cartas fechadas, com a oferta da quantia respectiva a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 13 de Julho próximo, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais, nos seguintes lugares: Uzina de Luz, sita à Rua Municipalidade, esquina da Travessa Rui Barbosa e na Sub-Estação Diesel Elétrica, sita à Avenida Independência, 73;

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura;

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais;

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos senhores Orlando de Carvalho Cordeiro, administrador do acervo; Carlos de Jesus Freitas, Contador e Tesoureiro, contratado e Clovis Ferreira Bastos, auxiliar do administrador do acervo, contratado, os dois últimos membros da comissão eram funcionários efetivos do extinto Departamento Municipal de Força e Luz. A comissão julgadora será presidida pelo Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

f) Será exigida caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de Junho de 1957.

Visto: DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal de Belém. — Orlando de C. Cordeiro, Administrador do Acervo.

(Ext. — Dias 14, 21 e 28/6; 9 e 11/7/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.935

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 777
Pedido de licença da Capital
Requerente: — Exmo. Sr. Des. João Bento de Souza.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença em prorrogação, em que é requerente o Sr. Desembargador João Bento de Souza,
Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao Sr. Desembargador João Bento de Souza, em face do atestado médico de fls.

Belém, 3 de abril de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 781
Relação civil da Capital
Reclamante: — Francisca do Carmo Estumano.
Reclamado: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação da comarca da Capital, em que são reclamante, Francisca do Carmo Estumano; e, reclamado, o Governo do Estado.
Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicada a reclamação de fls. 2, em face da informação de fls. 6, pela qual se verifica que o Governo determinou a correção do ato contra o qual se insurgiu a reclamante.

Custas na forma da lei.
Belém, 5 de abril de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 2 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 779
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Advogado Stélio de Mendonça Maroja.
Pacientes: — Aires Fernandes e Manoel Cantuária.
Relator: — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Stélio de Mendonça Maroja; e, Pacientes, Aires Fernandes e Manoel Cantuária.
Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido, por já se encontrarem em liberdade os pacientes, segundo informou a autoridade coatora, cessando, desse modo, o constrangimento ilegal que estavam sofrendo.

Custas na forma da lei.
Belém, 3 de abril de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 780
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Advogado Stélio de Mendonça Maroja.
Paciente: — Raimundo Valério de Alencar.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Stélio de Mendonça Maroja; e, paciente, Raimundo Valério de Alencar.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido, por haver cessado o constrangimento que estava sofrendo, pois já se encontra no gozo de sua liberdade, conforme informou a autoridade coatora.

Custas na forma da lei.
Belém, 5 de abril de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 2 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 782
Reclamação Civil da Capital
Reclamante: — Artur Hora do Nascimento.
Reclamado: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação civil, da comarca da Capital, em que são: reclamante, Artur Hora do Nascimento; e, reclamado, o Governo do Estado.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicada a reclamação de fls. 2, em face da informação de fls. 11 e od doc. de fls. 12, pelos quais se verifica que foi tornado sem efeito o Dec. de remoção do reclamante da coletoria de Capanema para a de Conceição de Araguaia, sendo, portanto, cumprido o Acórdão n. 495 que reconheceu o direito do reclamante à permanência naquela Coletoria.

Custas na forma da lei.
Belém, 5 de abril de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 2 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 783
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Maria de Almeida Soares.
Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

EMENTA — O ingresso em cargo inicial de carreira do funcionalismo público depende de concurso. Segundo cargo de carreira o de professor primário, segundo o regime adotado pelo Estado, a primeira investidura em tais cargos está sujeita a concurso, e sem este, não pode, o ocupante interino, pretender estabilidade, que só se

adquire depois de dois anos de exercício, sendo a nomeação efetiva e precedida de concurso.

Vistos, etc.
I — Maria de Almeida Soares, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Vila Fernandes Belo, Município de Viseu, requereu mandado de segurança contra o ato n. 1.100, Sr. Governador do Estado, que a exonerou do cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Caraná, do mesmo Município, apesar de contar mais de cinco anos de serviço, conforme certidão, que juntou.

Nomeada a 5 de abril de 1950, pela autoridade competente, para exercer o cargo de professora municipal de 1.ª. entrância, onde se manteve até 31 de janeiro de 1954, com 4 anos, 1 mês e 26 dias, de serviço, foi posteriormente nomeada, pelo Governo do Estado, professora de 1.ª. entrância, com exercício na escola de Taxi, Município de Viseu, empossando-se em 28 de junho de 1954 e aí permanecendo até 14 de janeiro de 1956, quando passou a servir, por determinação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na referida escola de Caraná, até 16 de agosto do mesmo ano, data de sua exoneração. Contava, então, segundo a certidão de fls. 9, — seis (6) anos, três (3) meses e três (3) dias de serviço público prestado ao magistério primário estadual e municipal do Pará.

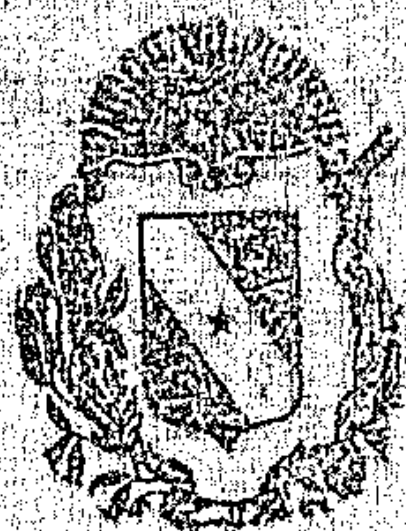
II — Alega, a requerente, em seu favor, direito líquido e certo, resultante de estabilidade no cargo, amparada, que se diz, pelo art. 120 da Constituição Estadual, não podendo assim ter sido exonerada de forma sumária, como fora, sem observância da regra estabelecida no inciso II do art. 89, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, que condiciona a perda do cargo do funcionário estável à sentença judicial ou processo administrativo em que se lhe faculte a mais ampla defesa. Nulo seria, então, o ato de sua exoneração, sem as formalidades legais, fruto de simples arbitrio do Chefe do Executivo.

III — Solicitadas, na forma da lei, informações à autoridade inerepanda de coatora, no mesmo despacho foi pelo relator deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, atendendo a certa relevância dos motivos invocados, sobretudo o de precariedade econômica da requerente, no momento. Após a resposta do Chefe do Executivo, foi ouvido em parecer o Dr. Procurador Geral do Estado que, reportando-se às informações daquela autoridade e, reforçando-as, demonstra não ser a postulante diplomada pelo Instituto de Educação ou curso normal equiparado, ou com outorga de mandado, segundo o art. 10, da Lei n. 727, de 1953, pois não possui

ela o curso primário completo, nem prestou exame de habilitação. E, desde que não fez prova de tais requisitos, exigidos por lei e pelos regulamentos vigentes do ensino público, seu direito não é líquido nem certo para merecer a garantia do writ, como pretende.

IV — Este é um dos muitos e repetidos casos de mandados de segurança impetrados por pessoas leigas não habilitadas ao exercício de cargos do magistério primário em escolas isoladas ou reunidas do interior. A impetrante, que não é professora normalista, nem regente diplomada ou simples detentora de curso primário, e sem título de habilitação, exerceu o magistério primário, interinamente, em escolas isoladas do interior, mas sua nomeação não obedeceu aos preceitos legais, que seriam as condições exigidas pelo art. 30, da Lei n. 727, de 1953 e o Regulamento do Ensino Primário em vigor. Não fez prova desses requisitos, e pretende haver alcançado a estabilidade no cargo pelo simples lapso de tempo de mais de cinco anos em que, a título precário, interinamente, o exerceu. Este Tribunal já tem decidido em vários arestos e em casos analógicos, constituindo jurisprudência pacífica sobre o assunto, que para o exercício e também para a efetividade em cargos do magistério primário, o concurso é condição, é requisito precípua, salvo exceções previstas na lei, pois o cargo de professor primário é de carreira e exige habilitação especial. A preferência, para o exercício, é dos diplomados, segundo o Regulamento dos cursos normais, sendo permitido, todavia em caráter interino, o aproveitamento de pessoas não tituladas que possuam curso primário completo e hajam prestado exame de habilitação, visando, com isso, a atender a situações de emergência da administração pública; mas, a própria natureza da nomeação interina — exclui a idéia de estágio probatório, que decorre da nomeação efetiva, na forma da Constituição e das leis. A estabilidade pressupõe efetividade por certo tempo de exercício, e quem não goza dessa prerrogativa, pode ser dispensado livremente, pode ser exonerado, sem dependência de sentença judicial ou de processo administrativo.

A única prova — a certidão que juntou à inicial, às fls. 9 — não convence da liquidez e certeza do direito da impetrante a assegurar-lhe a reintegração no cargo que ocupava, a título precário, nem mesmo para nele ser mantida se et in quantum, até a realização de concurso, porquanto, não sendo ela titulada, isto é diplomada por escola normal, oficial ou equiparada, não poderá concorrer às provas e, de outro lado, não possuindo curso primário, e sem título de habilitação não está em condições de aproveitamento para a regência interina de escolas isoladas ou reunidas do interior.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1957

NUM. 742

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

20.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós

1.^o Secretário — Sr. Deputado João Vianna

2.^o Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho

As 15,15 hs. do dia 17 de maio de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Acindino Campos, Armando Carneiro, Alaci Sampaio, Abel Figueiredo, Avelino Martins, Atahualpa Fernandez, Acioli Ramos, Boulhosa Sobrinho, Cattete Pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Fernando Magalhães, Ferro Costa, João Camargo, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, Laércio Barbalho, Moura Palha, Newton Miranda, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Victor Paz, Waldemir Santana e Wilson Amanajás. (28)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.^o SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o Expediente.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

Convites:

Do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Belém, para as solenidades de inauguração da galeria dos ex-Ministros do Trabalho, Indústria e Comércio, e do seu Ambulatório Médico, a realizar-se no dia 17 de maio, às 16 horas, em sua sede social, à Travessa da Indústria, 17, 1.^o andar. (Arquivar)

— Do Prefeito Municipal de Irituia, para a inauguração da nova Igreja Matriz daquela cidade, a realizar-se no dia 9 de junho do corrente ano. (Arquivar)

Ofícios:

— N. 160, do Governo do Estado, encaminhando para estudo e deliberação desta Casa o projeto-de-lei que autoriza o Executivo a conceder ao sr. José Cordeiro dos Santos, a pensão mensal de Cr\$ 300,00. (As Comissões de Justiça e de Finanças).

— N. 175, da Câmara Municipal de Belém, acusando e agradecendo o ofício n. 185, desta Casa. (Arquivar)

— N. 3, da Câmara Municipal de Itupiranga, comunicando a eleição e posse de sua nova Mesa Executiva. (Agradecer e arquivar)

— S/n, do Secretário Geral da União Beneficente Pedreirense, comunicando a eleição e posse de sua nova Diretoria. (Arquivar)

Telegramas:

Do Sr. Augusto Corrêa, agradecendo a visita de uma Comissão de Deputados desta Casa. (Informar ao Deputado interessado)

— Do Ministro da Marinha, respondendo a um despacho telegráfico desta Casa. (Arquivar)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja, que dispõe de quinze minutos.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Desejo apenas explicar à Mesa que há equívoco na inscrição, uma vez que apresentei o requerimento, que era objeto de minha oração, quando a dei por terminada.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A União Acadêmica Paraense, há algum tempo, enviou ao Conselho Regional de Trânsito um memorial no qual, após expor as razões que a levaram a tal gesto, apelou ao referido Conselho, nos seguintes termos: (Lê)

“Senhor Presidente e demais membros do Conselho Regional de Trânsito

A União Acadêmica Paraense, entidade máxima representativa da classe universitária deste Estado, reconhecida como de utilidade pública, e a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, entidade máxima representativa dos estudantes de cursos de grau médio nesta Unidade da Federação, através deste expediente vêm, por seus presidentes infra-assinados, expor e solicitar a Vs. Ss. o seguinte:

a) Os estudantes congregados nas entidades aludidas sentiram mais acentuadamente o impacto gerado pelo aumento de preço das passagens de ônibus de Cr\$ 2,00 para Cr\$ 3,00, principalmente porque, em sua maioria, são jovens pobres, cujos pais lutam com tremendas dificuldades financeiras, ou rapazes que trabalham para garantir a própria subsistência.

b) Como é função do Poder Público incentivar o desenvolvimento cultural do povo e proporcionar ensino ao alcance de todas as classes sociais, e como o fator transporte deve ser levado em consideração no que tange às facilidades de ensino, pois que, sendo o seu preço elevado, haverá uma litigação de ordem econômica à possibilidade de adquirir instrução.

c) Como as entidades acima referidas têm, como dever precípuo, a obrigação de defender os estudantes que elas congregam, bem como seus interesses, principalmente os de ordem econômica, vêm respeitosamente solicitar desse respeitável Conselho a concessão do abatimento de Cr\$ 1,00 no preço das passagens de ônibus nesta Capital, devendo essa redução de preço ser concedida aos estudantes universitários e secundaristas mediante a exibição das carteiras de identificação fornecidas pela UAP e UECSF, respectivamente.

Convencidos de que esse ilustre Conselho não se negará a conceder o abatimento pleiteado, que tem especial significação para todos os estudantes, subcrevem o presente.

(a) **Ferdinando Teles Sirotheau Corrêa**
Presidente da UAP

Raimundo Arinos
Presidente da UECSF”

Srs. Deputados. É sabido que a classe estudantil, a geração de homens e mulheres do presente, representará, no futuro, papel destacado nas indústrias, comércio e profissões liberais, e para ela se voltam os olhares e gestos simpáticos das autoridades e entidades que compreendem o papel a que a referida classe está fadada. A quando da nossa visita ao Estado do Ceará, em fevereiro do corrente ano, tivemos oportunidade de assistir à exibição de carteiras, por estudantes de grupos escolares, ao cobrador do ônibus em que viajavamos, obtendo eles assim, abatimento no custo da passagem. Inquirindo a preceptora que viajava próximo ao nosso banco, obtivemos a explicação de que tais vantagens

eram concedidas aos estudantes portadores de carteiras, os quais gozavam abatimento nas passagens de ônibus, em todas as linhas que servem aquele Estado, muito mais pobre que o nosso.

As agruras da classe estudantil, notadamente da secundarista e do curso superior, como já foi explicado no próprio memorial dos estudantes, são sobejamente conhecidas por todos os que passam pelos bancos escolares ou que têm filhos cursando os referidos estabelecimentos de ensino.

Assim, quero apelar a esta Casa, no sentido de unirmos nossas vozes às dos estudantes em apêlo e dirigirmos um apêlo diretamente aos proprietários de ônibus, no sentido de ver coroadas de êxito as pretensões justas dos referidos estudantes, que lutam pelo abatimento das passagens nos coletivos.

O requerimento que apresento à consideração de meus nobres pares está assim redigido: (Lê)

Requerimento

Raqueiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sindicato de Proprietários de Ônibus de Belém, transmitindo o apêlo desta Casa no sentido de ser concedido o desconto de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) nas passagens de ônibus aos estudantes portadores de carteiras de identidade.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 17 de maio de 1957.

(a) WILSON AMANAJAS.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, a palavra está facultada a quem dela queira fazer uso. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, passemos à 1.ª parte da Ordem do Dia.

A palavra está facultada aos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Como ninguém se manifesta, passemos à discussão da matéria em pauta.

Em discussão o requerimento do Sr. Deputado Santino Corrêa, pedindo urgência para os Processos ns. 62/57 e 74/56. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão o requerimento do Sr. Deputado Stélio Maroja, pedindo urgência e preferência referente a um projeto-de-lei que institui um auxílio de Cr\$ 100.000,00 para as comemorações do bicentenário da Prelazia de Cametá.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Discussão única do Processo n. 244, que contém um ofício do Sr. Governador do Estado, remetendo, para estudo e deliberação desta Casa, o acôrdo firmado entre o Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, destinado à construção do serviço de esgotos sanitários, desta capital.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Discussão única do Processo n. 235, que contém uma petição da Sociedade Benficiente "Tenda dos Pobres", solicitando auxílio para manutenção da escola de alfabetização que mantém sob sua responsabilidade.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Discussão única do Processo n. 392, que contém um ofício do Sr. Governador do Estado, sugerindo a inclusão, na tabela respectiva, da Lei de Meios em execução, de uma gratificação mensal de dois mil cruzeiros, ao funcionário que desempenhar o cargo de Assistente Judiciário Chefe.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê)

"Requerimento n. 69, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, no sentido de ser solicitada ao Sr. Governador do Estado a abertura de crédito especial para pagamento dos professores e funcionários da Escola "José Alves de Azevedo", destinada à educação de cegos e amblíopes".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 71, de autoria do Sr. Deputado Laércio Barbalho, para que seja solicitada ao Sr. Governador do Estado a inclusão no convênio do Estado com o INEP, do presente exercício, da construção das escolas rurais de Taparizinho e Curva, em Nova Timboteua, Nazaré do Fugido e Cafezal, em Marapanim, assim como a conclusão da escola da vila de Cuinarana, no mesmo município."

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram per-

manecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 72, de autoria do Sr. Deputado Laércio Barbalho, solicitando seja formulado veementemente apêlo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de que, através do seu representante junto à SPVEA, seja incluído no Plano de Valorização, para o próximo exercício, o seguinte:

para instalação do serviço de luz e força na vila de Cafezal, no município de Marapanim Cr\$ 1.500.000,00
para instalação de idêntico serviço na vila de Cuinarana, no mesmo município Cr\$ 1.500.000,00
Idem, idem, na vila de Timboteua, no município de Nova Timboteua Cr\$ 1.000.000,00

O Sr. Laércio Barbalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.
O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Pedi a palavra exclusivamente para apresentar a este requerimento uma emenda aditiva, visto que o Sr. Deputado Newton Miranda esclareceu em sessão anterior que o orçamento da Valorização já teria seguido para a Capital da República.

Daí, Sr. Presidente, apresentar a seguinte emenda: (Lê)

Emenda aditiva

Acrescente-se, depois da palavra SPVEA:

"e Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, através dos Srs. Deputados integrantes da bancada do Pará".

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 17 de maio de 1957.

(a) LAÉRCIO BARBALHO.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Silas Pastana — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. SILAS PASTANA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para apresentar a seguinte emenda: (Lê)

Emenda

Emenda ao Requerimento n. 72, de autoria do Sr. Deputado Laércio Barbalho.

Para ajuda à aquisição de um motor elétrico destinado à sede do município de Anajás: Cr\$ 1.500.000,00.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 17 de maio de 1957.

(a) SILAS PASTANA PINHEIRO.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento. (Pausa) Como ninguém mais deseja discutir, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, ressalvadas as emendas, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em votação a emenda de autoria do Sr. Deputado Laércio Barbalho. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em votação a emenda do Sr. Deputados Silas Pastana. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria em pauta, concedo a palavra a qualquer dos Srs. Deputados que queiram apresentar requerimentos. (Pausa) Como ninguém se manifesta, vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 397, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, declarando de utilidade pública uma área de terras situada no bairro do Telégrafo-Sem-Fio, a fim de nela ser construída uma praça de esportes. Não tendo parecer, vai ser lido o projeto.

O SR. MOURA PALHA — (Pela Ordem) — O projeto não tem parecer?

O SR. PRESIDENTE — Não tem parecer, nobre Deputado.

O SR. MOURA PALHA — Então, Sr. Presidente, peço que o mesmo seja devolvido à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar de autoria do Sr. Deputado Moura Palha, a fim de que o processo vá à Comissão de Constituição e Justiça, para receber parecer. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar, queiram permanecer sentados. Aprovada.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 49/57, oriundo do Executivo, revogando a Lei n. 441, de 4/1/52, e dando outras providências.

Em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. O presente projeto não recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de modo que, para um melhor exame desta Assembléia, requeiro o adiamento da discussão do mesmo por

vinte e quatro horas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar Stélio Maroja. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

3.^a discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 201, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 40.000,00, para a reconstrução da Escola Rural da Vila "Lauro Sodré", no município de Curuçá.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 40.000,00, para a reconstrução da escola rural da vila "Lauro Sodré", município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), para a reconstrução da escola rural da vila "Lauro Sodré", no município de Curuçá.

Art. 2.^o O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no exercício corrente.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.^a discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 336, oriundo do Executivo, abrindo o crédito especial de Cr\$ 2.100,00, em favor de Carmem Libânia Braga dos Passos. (Encerrada a discussão e adiada a votação, por falta de "quorum").

Estando já a discussão encerrada, vamos fazer a votação, artigo por artigo.

Art. 1.^o

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00), em favor de Carmen Libânia Braga dos Passos, para indenização de vencimentos que a mesma deixou de receber nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1954, como contratada da Assistência Judiciária do Cível, à razão de Setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) mensais.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 1.^o Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2.^o

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 2.^o Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.^a discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 129, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, alterando a redação do art. 160 da Lei n. 749, de 24/12/53.

Em discussão.

O Sr. Moura Palha — Este processo tem parecer da Comissão de Finanças, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE — Não.

O Sr. Moura Palha — Então, Sr. Presidente, peço que tenha a sua discussão sustada e vá à Comissão de Finanças, a fim de receber parecer.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar do Sr. Deputado Moura Palha, a fim de que este Processo vá à Comissão de Finanças, para receber o devido parecer. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar, queiram permanecer sentados. Aprovada.

2.^a discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 78, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.200,00, em favor de Edgar Dantas Cavalcante.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação, artigo por artigo.

Art. 1.^o

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezesseis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 16.200,00), em favor de Edgar Dantas Cavalcante, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, na qualidade de Adjunto de Promotor da sede da Comarca de Capanema, referentes ao período de abril a dezembro de 1954, e à razão de Cr\$ 1.800,00 mensais."

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2.^o

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 2.^o. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.^a discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 81, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.970,30, em favor de Pedro Leão de Sales.

Este projeto já está com sua discussão encerrada, tendo sido adiada a votação por falta de "quorum".

Em votação o projeto. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.^a discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 22, de autoria do Sr. Deputado Milton Miranda, autorizando o Governo do Estado a celebrar convênio com o D. E. R., para a construção de estradas de penetração agrícola nos municípios de Vigia e Irituia.

Em discussão.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados, O Sr. Deputado Cattete Pinheiro já teve oportunidade de se manifestar a respeito deste projeto, de maneira que não deixa dúvida quanto à sua constitucionalidade.

A bancada do PSD vota de acordo com a opinião já expendida pelo Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

1.^a discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 86, de autoria do Sr. Deputado Ferro Costa, determinando a obrigatoriedade da publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, das leis federais.

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Constitucionalmente, nada temos a opor. Somos pela aprovação do projeto-de-lei em tela.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 3 de julho de 1956.

(a) ELIAS PINTO, Relator.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Este projeto, pelo seu conteúdo, é de uma utilidade que dispensa qualquer justificação.

O conhecimento das leis federais a quantos militam na vida pública é imperativo. É portanto, uma necessidade realmente inadiável, Srs. Deputados, a aprovação deste projeto-de-lei.

O Sr. Laércio Barbalho — Acho muito interessante o projeto de V. Excia., e estou de acordo com ele, mas pergunto a V. Excia.: qual a facilidade que V. Excia. sugeriria para que nós pudéssemos publicar no DIÁRIO OFICIAL, com regularidade, as leis federais?

O SR. FERRO COSTA — Exatamente, a facilidade seguinte, podendo dar um exemplo concreto: o meu escritório de advocacia, porque precisa do conhecimento urgente das leis federais, tem correspondente no Rio de Janeiro, e recebo de dois em dois dias os "Diários Oficiais" publicados. O Estado do Pará tem a sua representação na Capital Federal, e poderá mandar, diariamente por via aérea, o "DIÁRIO OFICIAL. De maneira que a publicação das leis federais no DIÁRIO OFICIAL é interessante, enriquece o próprio DIÁRIO OFICIAL e faz aumentar o interesse público na sua aquisição, porque o que se observa atualmente é o seguinte: quando o Sr. Diretor da Imprensa Oficial, por acaso, julga uma lei importante, inclui a mesma no DIÁRIO OFICIAL; passam quinze dias, e nenhuma lei federal mais aparece. Vêm outras esporadicamente, quer dizer, não há o sentido da continuidade de serviço público organizado.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Certamente, o nosso líder, Deputado Moura Palha, prestar-lhe-á, hoje, mais uma homenagem, orientando a bancada do nosso Partido para votar pela proposição de V. Excia.

O SR. FERRO COSTA — Estou bem desconfiado dessas homenagens.

De maneira que, Sr. Presidente, é confortadora, neste momento, a solidariedade do PSD, e espero o pronunciamento favorável desta Casa.

A matéria é simples, mas de evidente interesse público. Daí eu confiar na aquiescência desta Assembléia.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa). — Não havendo mais quem se manifeste, em votação. Vs. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado, contra os votos dos Srs. Deputados Armando Carneiro e Dionísio Bentes de Carvalho.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 95, de autoria do Sr. Deputado João Camargo, concedendo auxílio para as obras de reconstrução da Igreja Matriz de Barcarena.

Vai ser lido o projeto.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei
Concede auxílio para as obras de reconstrução da Igreja Matriz da cidade de Barcarena.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cem mil cruzeiros (Cr\$ Cr\$ 100.000,00), destinado às obras de reconstrução da Igreja Matriz da cidade de Barcarena.

Art. 2.º Para fazer face aos encargos criados por esta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício o crédito especial correspondente.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa). Não havendo discussão, em votação. Vs. Excias. que aprovam, queiram se conservar sentados. Aprovado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — (Para uma justificação de voto) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Apesar de a bancada do Partido Social Democrático ter negado aprovação a um projeto que pedia a construção de um grupo escolar na cidade de Barcarena, sob a alegação de que a mesma só tem duas ruas e que a sede do município vai mudar, dei o meu voto, com muita satisfação, ao presente projeto do Sr. Deputado João Camargo.

O SR. JOÃO CAMARGO — (Para uma justificação de voto) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Votei a favor do presente projeto, assim com a minha bancada, porque se trata não de edificação, mas, sim, da reconstrução da Matriz, que é secular e histórica, que se encontra em ruínas, e onde está sepultado Batista Campos.

Trata-se, Sr. Presidente, de não permitir que caia, que desapareça, a Igreja Matriz de Barcarena, e ainda tem mais: pelo próprio projeto se pode verificar que o respectivo auxílio será entregue ao Reverendo que ministra a religião católica nesse Município; ele é quem administrará a reconstrução dessa Matriz, que é secular e histórica.

Eis o motivo por que apresentei este projeto.

O SR. PRESIDENTE — 1.ª discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 111, oriundo do Executivo, equiparando os vencimentos do cargo de Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura aos Consultores Jurídicos das Secretarias de Estado.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. E para indagar se este processo tem parecer.

O SR. PRESIDENTE — Tem. O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Sr. Presidente

É nobre a intenção do Executivo, quando pede a equiparação de vencimentos de que trata o presente processo. Acho, no entanto, que deve este projeto voltar ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, para que S. Excia., que demonstra tão grande vontade, aliás, justa, de que aconteça esta equiparação, mande incluir a mesma no projeto de reestruturação geral do funcionalismo estadual, já em estudos e com plena boa vontade de S. Excia., que prestigia o movimento da classe que tão bem serve ao Estado.

É o meu voto.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 6 de maio de 1957.

(aa.) JORGE RAMOS, Relator; MOURA PALHA, ELIAS PINTO, MAX PARIJÓS. Aprovado em 3.6.56.

O Sr. Moura Palha — Sr. Presidente. Pelo que acabei de ouvir, a Comissão opinou por uma diligência.

O SR. PRESIDENTE — Para que seja devolvido ao Governo do Estado, em diligência.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa) — Não havendo discussão, em votação. Vs. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 114, de autoria do Sr. Deputado Ferro Costa, determinando..

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Apresenta-se aqui na pauta, antes do Processo n. 114, o de n. 112, para discussão. Deve ter havido um lapso de V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem razão. Por um lapso, saí o Processo n. 112.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 112, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 98.919,90, em favor de Antonio Teixeira Pinto.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Requeiro o adiamento do presente processo por 48 horas. Encaminharei à Mesa o meu requerimento por escrito.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Deputado Moura Palha. (Pausa) — Não havendo discussão, em votação. Vs. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 114, de autoria do Sr. Deputado Ferro Costa, determinando medidas tendentes a resguardar a escala hierárquica do padrão de vencimentos dos servidores estaduais.

O Sr. Moura Palha — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Desejava saber se existe parecer.

O SR. PRESIDENTE — Tem parecer, mas não está aprovado.

O SR. MOURA PALHA — Requeiro que o projeto volte à Comissão, para aprovação do parecer.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento do Sr. Deputado Moura Palha, queiram permanecer como estão. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 188, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, instituindo auxílio anual de Cr\$ 50.000,00, ao Serviço de Educação e Assistência Rural da Prelazia do Guamã.

O Sr. Moura Palha — Pego a palavra, Sr. Presidente, para apresentar uma emenda no sentido de que a abertura desse crédito seja feita anualmente.

O SR. PRESIDENTE — O projeto está em 1.ª discussão.

Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 125, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, em favor do São Francisco Esporte Clube, sediado em Monte Alegre.

O Sr. Moura Palha — Indago, Sr. Presidente, se existe parecer sobre este projeto-de-lei.

O SR. PRESIDENTE — Tem parecer, mas não está aprovado.

O Sr. Moura Palha — De que Comissão?

O SR. PRESIDENTE — Da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Moura Palha — Pego, então, que volte à Comissão, a fim de ser votado o parecer.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Moura Palha requer que o processo volte à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser votado o parecer. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 126, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, concedendo auxílio à Associação Rural de Ourém.

O Sr. Moura Palha — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Pergunto, Sr. Presidente, se existe parecer nesse processo.

O SR. PRESIDENTE — Tem o voto do relator, mas não está aprovado.

O SR. MOURA PALHA — Pego que o processo seja devolvido à Comissão, a fim de que seja julgado o parecer.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar do Sr. Deputado Moura Palha, queiram permanecer sentados. Aprovada a preliminar.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 140, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, dando nova redação aos arts. 145 e 160 da Lei n. 749, de 24.12.1953.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Dá nova redação aos arts. 145 e 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos)

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a ter a seguinte redação:

Ao funcionário que completar dez anos de serviço público será atribuída uma gratificação adicional igual

a dez por cento (10%) do respectivo vencimento ou remuneração, a qual será elevada para quinze (15%) e vinte (20%) por cento, quando o tempo de serviço atingir a vinte (20) e trinta (30) anos.

§ 1.º — Mantida a actual redacção.

§ 2.º — Este parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

Para gozo das vantagens da gratificação adicional, será computado todo tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e aos Municípios.

Art. 2.º — O art. 160 passa a ter a seguinte redacção:

O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo à data da aposentadoria.

Parágrafo Único — Tratando-se de funcionário, sujeito ao regime de remuneração far-se-á o cálculo com base no vencimento e na média das cotas ou percentagens auferidas no último exercício findo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo quem se manifestasse, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 142, de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para construção de um trapiche na cidade de Mocajuba.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para a construção de um trapiche no Município de Mocajuba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir na Vila de Mangabeira, município de Mocajuba, um trapiche de desembarque.

Art. 2.º — Para essa construção, fica autorizada a abertura do crédito especial de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O Sr. Moura Palha — Contra o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — 1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 143, de autoria do Sr. Deputado Victor Paz, instituindo auxílio de Cr\$ 50.000,00, à Paróquia do município de João Coêlho.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Institui um auxílio de Cr\$ 50.000,00, à paróquia do Município de João Coêlho, para reconstrução do prédio da Igreja Matriz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído o auxílio de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para os reparos que se fizeram necessários à Igreja Matriz da cidade de João Coêlho.

Art. 2.º — O auxílio constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado e será entregue ao pároco daquele município.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra para encaminhar a votação.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Com a palavra, Sr. Presidente, para fazer um apêlo ao Sr. Deputado João Camargo, no sentido de que consiga de seus colegas aprovação para o presente projeto-de-lei, que se encontra nas mesmas condições do projeto recentemente aprovado por unanimidade e destinado a uma igreja de Mocajuba.

O Sr. Armando Carneiro — Não está nas mesmas condições.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia. pode pedir a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 156, oriundo do Executivo, concedendo pensão à senhora Leonilda do Carmo Gadelha.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O Sr. Moura Palha — Tem parecer?

O SR. PRESIDENTE — Tem parecer, mas não está aprovado.

O SR. MOURA PALHA — Peço que o processo volte à Comissão, a fim de que seja apreciado o parecer.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aceitam a preliminar do Sr. Deputado Moura Palha, queiram permanecer sentados. Aprovada.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 162, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, dando nova denominação aos municípios de Abaetetuba e Anhangá.

O Sr. Armando Carneiro — Peço que V. Excia., Sr. Presidente, cumprindo o Regimento, mande proceder à leitura do parecer.

O SR. PRESIDENTE — Não tem parecer.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Eu solicitava, Sr. Presidente, que V. Excia. determinasse a ida do projeto à Comissão de Educação e Saúde, para receber parecer.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Wilson Amanajás requer que o processo volte à Comissão de Educação e Saúde, para receber parecer. Os Srs. Deputados que concordam, queiram permanecer sentados. Recusada a preliminar.

Em discussão o projeto, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Dá nova denominação aos Municípios de Abaetetuba e Anhangá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os municípios de Abaetetuba e Anhangá passam a chamar-se, respectivamente, Abaeté do Tocantins e São Francisco do Pará.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto-de-lei. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 167, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, estabelecendo cooperação financeira do Estado com o município de Baião, para construção de um trapiche.

Não há parecer.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — (Pela ordem) — Peço verificação de "querum", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — (Pausa) Existem no Plenário 19 Srs. Deputados.

Vai ser lido o projeto.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Estabelece cooperação financeira do Estado com o município de Baião, para a construção do trapiche da localidade de São Joaquim de Itaquara.

A Assembléia Legislativa estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O Governo do Estado cooperará com a Prefeitura Municipal de Baião, para a construção do trapiche da localidade de São Joaquim de Itaquara.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para atender ao encargo criado por esta lei.

Parágrafo Único — O crédito a que se refere este artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do exercício.

Art. 3.º — O auxílio instituído por esta lei será aplicado, em regime de acôrdo, pela Prefeitura Municipal de Baião, sob fiscalização da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado o projeto.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 180, de autoria do Sr. Deputado Newton Miranda, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 20.000,00, como auxílio à capela da Trindade dos Inocentes, em Visanha, município de Mocajuba.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, como auxílio à Capela da Trindade dos Inocentes, em Visanha, município de Mocajuba.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, como auxílio à Capela da Trindade dos Inocentes, em Visanha, município de Mocajuba.

Art. 2.º — A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser feita a verificação do "quorum". (Pausa) Não há "quorum".

O SR. JOÃO CAMARGO — (Pela ordem) — De conformidade com o Regimento, Sr. Presidente, não havendo "quorum", a matéria poderá ser discutida, embora não possa ser votada, só havendo encerramento da sessão após esgotada a matéria de pauta.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, fica encerrada a discussão.

O Sr. 1.º Secretário vai fazer a verificação do "quorum". (Pausa) Estão presentes apenas 18 Srs. Deputados.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — (Pela ordem) — Sr. Presidente. É para concordar com o ponto de vista do nobre Deputado João Camargo. Não havendo "quorum" podem ser discutidos os projetos e adiada a votação. V. Excia. pode continuar discutindo a pauta.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência agradece a colaboração de V. Excia.

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 181, de autoria do Sr. Deputado Newton Miranda, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 20.000,00, como auxílio à Capela de N. S. do Rosário, em Mocajuba.

Não havendo parecer, vai ser lido o projeto.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, como auxílio à Capela de N. S. do Rosário, na cidade de Mocajuba, Município do mesmo nome.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, como auxílio à Capela de N. S. do Rosário, em Mocajuba, município do mesmo nome.

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 189, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 40.000,00, para auxílio à Sociedade Artística Beneficente de Santarém.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), para auxílio à Sociedade Artística Beneficente de Santarém.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta mil cruzeiros, (Cr\$ 40.000,00), para auxílio à Sociedade Artística Beneficente de Santarém.

Art. 2.º — A despesa referida no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 197, oriundo do Executivo, criando o cargo de Porteiro, Padrão G, na Secretaria de Educação e Cultura, e dando outras providências.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei
Cria o cargo de Porteiro, padrão G, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Fica aberto o crédito especial de doze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 12.600,00), para ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, da despesa decorrente do cargo de que trata o artigo anterior, correndo a mesma à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Parágrafo Único — O cargo em aprego constará dos futuros orçamentos do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 210, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 36.000,00, em favor de Zacarias Mártires.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei
Abre crédito especial de Cr\$ 36.000,00, em favor de Zacarias Mártires, proprietário do "Hotel do Farol", na Vila do Mosqueiro, para pagamento do auxílio previsto na lei n. 674, de 22/10/53, referente ao ano de 1955, que deixou de ser pago na época oportuna.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento do corrente exercício o crédito especial de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), em favor de Zacarias Mártires, proprietário do "Hotel do Farol", na Vila do Mosqueiro, para pagamento do auxílio previsto na lei n. 674, de 22 de outubro de 1953, relativamente ao ano de 1955, que deixou de ser pago na época oportuna.

Art. 2.º — A despesa criada por esta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, levada em conta a economia advinda para os cofres públicos com a não realização do pagamento no exercício de 1955.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Pausa). Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 221, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 124.928,40, para pagamento de vencimentos atrasados e reclamados por diversos magistrados.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 124.928,40, para pagamento de vencimentos de magistrados, reclamados depois do encerramento dos exercícios respectivos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 124.928,40), para pagamento de vencimentos reclamados depois do encerramento dos exercícios respectivos e assim discriminados:

	CR\$
Romualdo Paes de Andrade	
Adjunto de promotor do município de Faro, período de 1/3 a 31/12/54	11.000,00
Benedito Teodoro de Ataíde	
Pretor interino em S. Caetano de Odive- las, período de 10/8/54 a 18/2/55	6.867,80
Denisar Tavares Pará	
Adjunto de promotor em Juruti, comarca de Obidos, período de março de 1954 a 31 de dezembro de 1954	9.900,00
Armando de Souza Pelães	
Adjunto de promotor de Afuá, período de de abril a 31 de dezembro de 1954	7.519,10
Manoel Porfírio Sobrinho	
Adjunto de promotor da comarca de Guamá, período de abril a dezem- bro de 1954	16.200,00
Raimundo Arquélau Nobre Ferreira	
Pretor da Comarca de Chaves, período de 11/9 a 31/12/54	3.000,00
Francisco Mozart de Andrade	
Adjunto de promotor da Comarca de Breves, período de abril a outubro de 1954	7.700,00
Francisco Machado Freire	
Adjunto de promotor da Comarca de Santarém, período de 10/6/53 a 31/12/55	35.841,60
Avelino Neves Franco	
Adjunto de promotor da Comarca de Marapanim, período de 26/7/54 a .. 31/12/54	7.699,90
João Gualberto Paes	
Adjunto de promotor da Comarca de Abatetuba, período de janeiro a agosto de 1955	19.200,00

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em con-
trário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Não
havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, fi-
cando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n.
222, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de
Cr\$ 126.470,00, em favor dos funcionários do Instituto "Lauro
Sodré".

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Abre o crédito especial de
Cr\$ 126.470,00, em favor dos fun-
cionários do Instituto "Lauro So-
dré".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de
cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta cru-
zeiros (Cr\$ 126.470,00), para pagamento do repouso
semanal remunerado ao pessoal que trabalho no Ins-
tituto "Lauro Sodré", período de 1o. de outubro de
1957 a 31 de dezembro de 1953.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Não
havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, fi-
cando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo
n. 228, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, conce-
dendo auxílio anual de Cr\$ 42.000,00, ao "Lar de Maria".

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Concede um auxílio anual de ..
Cr\$ 42.000,00, ao "Lar de Maria" e
dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará es-
tatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica concedido um auxílio anual de
quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00), ao
"Lar de Maria", instituição de assistência à criança,
que funciona nesta cidade.

Art. 2o. — O auxílio previsto nesta lei será in-
cluído nos orçamentos do Estado, a partir do próximo
exercício.

Art. 3o. — A presente lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Não
havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, fi-

cando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo
n. 230, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, autori-
zando a construção de um grupo escolar no bairro da Sa-
cramenta, nesta Capital.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza o Poder Executivo a
construir um Grupo Escolar na Es-
trada da Sacramento, no ponto in-
termediário entre os bairros do Te-
légrafo-Sem-Fio e da Sacramen-
ta.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a
construir um Grupo Escolar na chamada Estrada da
Sacramento, no ponto intermediário entre os bairros
do Telegrafo-Sem-Fio e da Sacramento, nas proxi-
midades da Ponte do Galo.

Art. 2o. — O encargo previsto nesta lei correrá
à conta da dotação constante do Orçamento do Esta-
do, destinada à construção de próprios estaduais.

Art. 3o. — O presente projeto de lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão — (Pausa). Não
havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, fi-
cando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n.
256, de autoria do Sr. Deputado Amintor Cavalcante, conce-
dendo auxílio de Cr\$ 100.000,00, à União Beneficente Pe-
dreirense e dando outras providências.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Concede auxílio à União Bene-
ficente Pedreirense e dá outras pro-
vidências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros
(Cr\$ 100.000,00), em favor da União Beneficente Pe-
dreirense, destinado a auxiliar a construção de sua
sede social, sito à Avenida Pedro Miranda, n. 487,
nesta capital.

Parágrafo Único — Os encargos previstos no ar-
tigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado, revogadas as disposições em
contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão — (Pausa). Não
havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, fi-
cando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n.
262, de autoria do Sr. Deputado Elias Pinto, autorizando a
abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio
à Federação dos Trabalhadores da Indústria do Pará.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza o Poder Executivo a
abrir o crédito especial de
Cr\$ 50.000,00 como auxílio à Federa-
ção dos Trabalhadores da Indústria
do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica autorizado o Poder Executivo a
abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros
(Cr\$ 50.000,00), destinado à Federação dos Traba-
lhadores do Pará.

Art. 2o. — O referido crédito é um auxílio à
Federação dos Trabalhadores da Indústria do Pará,
para fazer face às despesas com os seus filiados du-
rante o período de greve de reivindicações pelo pa-
gamento do salário-mínimo.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão — (Pausa). Não
havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, fi-
cando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n.
380, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de
Cr\$ 3.947,60, em favor de Artur de Souza Leal.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Abre o crédito especial de
Cr\$ 3.947,60, em favor de Artur de
Souza Leal, ex-escrivão da Coletoria
de Ananindeua.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Abre o crédito especial de três mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.947,60), para pagamento da diferença de percentagens ao falecido escrivão da Coletoria de Rendas do Estado em Ananindeua, Artur de Souza Leal, correspondente aos períodos de 16/4 a 31/12/1951, de 1/7 a 31/12/1952 e de 1/1 a 28/2/1953.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão — (Pausa). Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n. 382, de autoria do Sr. Deputado Elias Pinto, considerando de utilidade pública a Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Considera de utilidade pública
a Associação dos Servidores da Caixa
Econômica Federal do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — É considerada de utilidade pública a Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará.

Art. 2o. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão — (Pausa). Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n. 37157, de autoria do Sr. Deputado Max Parijós, isentando de impostos estaduais a Cantina da Base Aérea de Belém.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Isenta de impostos estaduais a
Cantina da Base Aérea de Belém,
instalada em Val-de-Cans.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica isenta de pagamento de impostos e taxas estaduais a Cantina da Base Aérea de Belém, enquanto mantiver suas transações comerciais exclusivamente com o pessoal da Força Aérea Brasileira, Militares e funcionários civis que estejam subordinados à 1a. Zona Aérea.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão — (Pausa). Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n. 47157, de autoria do Sr. Deputado Jorge Ramos, conhecendo de utilidade pública a Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Reconhece como entidade de
utilidade pública a Sociedade Bene-
ficente Ferroviária do Pará, com
sede na capital deste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica reconhecida como entidade pública a Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará, órgão dos ferroviários paraenses, com sede na capital deste Estado e fundada a 2 de abril de 1917.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n. 255156, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.000,00, como

auxílio à União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza o Poder Executivo a
abrir o crédito especial de
Cr\$ 5.000,00, como auxílio à União
dos Lavradores e Trabalhadores
Agrícolas do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Diretoria da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará, como auxílio, a quantia de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), mensal.

Art. 2o. — Autoriza o Poder Executivo a abrir, no presente exercício, o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para atendimento da presente lei, no ano em curso.

Art. 3o. — Figurará nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes, durante a existência da referida Associação, o auxílio concedido nesta lei.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de "quorum".

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n. 243, de autoria do Sr. Deputado Silas Pastana, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio ao Colégio Evangélico, sediado nesta capital.

Não havendo parecer vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Abre o crédito especial de
Cr\$ 200.000,00, como auxílio do Es-
tado ao Colégio Evangélico, nesta
capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Governo do Estado autorizado a promover a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, a favor do Colégio Evangélico nesta cidade.

Art. 2o. — O crédito a que se refere o artigo anterior será pago à Diretoria daquele estabelecimento de ensino de uma só vez, no corrente exercício.

Art. 3o. — Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no exercício vigente.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Não havendo quem se manifeste, está encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de "quorum".

Esgotada a matéria em pauta, convoco os Srs. Deputados para a sessão de segunda-feira, à hora regimental, designando a seguinte — (Lê):

Pauta**1a. Parte da Ordem do Dia**

— Discussão dos requerimentos ns. 77, 78, 80 e

81.

2a. Parte da Ordem do Dia**Matéria em regime de urgência**

Discussão única da redação final dos projetos de lei constantes dos Processos ns. 37, 204 e 56157.

— 2a. discussão dos projetos de lei constantes dos Processos ns. 49157, 243, 62157 e 86157.

Matéria em votação normal

— 3a. discussão dos projetos de lei constantes dos Processos ns. 336 e 78.

— 2a. discussão dos projetos de lei constantes dos Processos ns. 81, 86, 95 e 142.

— 1a. discussão dos projetos de lei constantes dos Processos ns. 180, 181, 189, 197, 210, 221, 222, 228, 230, 256, 380, 382, 31157, 47157, e 555 (Todos estes processos tiverem discussão encerrada e a votação adiada por falta de "quorum").

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo n. 112 (Matéria em início de discussão).

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 16,15 hs.

Nota: — Esta sessão não foi revisada pelo Sr. Deputado do Ferro. Costa.